



ACADEMIA MILITAR

O Empenho de Capacidades Militares em Missões de Apoio a Emergências Civas: Um Estudo do Enquadramento pelas Organizações Internacionais

Aspirante de Infantaria Tiago Lourenço Soares Carvalhal

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Infantaria

Orientador: Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco

Coorientador: Major de Infantaria Pedro de Barros Gonçalves Meneses

Júri

Presidente do Júri: Professora Doutora Helena Isabel Abrantes de Gouveia da Mota Veiga

Arguente: Professora Doutora Elisabete Sofia Nabais Oliveira Freitas e Menezes

Orientador: Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Infantaria Roberto Martins Mariano

junho, 2024



ACADEMIA MILITAR

O Empenho de Capacidades Militares em Missões de Apoio a Emergências Civas: Um Estudo do Enquadramento pelas Organizações Internacionais

Aspirante de Infantaria Tiago Lourenço Soares Carvalhal

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Infantaria

Orientador: Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco

Coorientador: Major de Infantaria Pedro de Barros Gonçalves Meneses

Júri

Presidente do Júri: Professora Doutora Helena Isabel Abrantes de Gouveia da Mota Veiga

Arguente: Professora Doutora Elisabete Sofia Nabais Oliveira Freitas e Menezes

Orientador: Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Infantaria Roberto Martins Mariano

junho, 2024

“Não existem métodos fáceis para resolver problemas difíceis”

René Descartes

À minha mulher, por tudo

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar a minha profunda gratidão ao meu orientador, Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco, pela sua orientação incansável, apoio constante e valiosas contribuições ao longo deste percurso. A sua paciência e dedicação foram fundamentais para o desenvolvimento e conclusão desta tese.

Agradeço também ao meu co-orientador, Major de Infantaria Pedro Daniel de Barros Gonçalves Meneses, pelo seu apoio e conselhos inestimáveis. A sua perspectiva crítica, as sugestões construtivas e o seu encorajamento foram cruciais para aprimorar a qualidade deste trabalho. A sua colaboração foi essencial para o sucesso deste projeto de investigação, e sou imensamente grato por todo o tempo e esforço dedicados. Agradeço por acreditar no meu potencial e por me incentivar a superar os desafios com confiança e determinação. A ambos, o meu sincero obrigado por me proporcionarem um ambiente académico estimulante e por serem mentores exemplares.

Ao Tenente-Coronel Sérgio Trindade pelo acompanhamento e partilha de informação, assim como pela disponibilidade demonstrada para esclarecer qualquer questão independentemente da situação.

Aos meus camaradas de curso, agradeço pelas discussões enriquecedoras, pelo apoio mútuo e pela camaradagem que tornaram esta jornada menos solitária e mais cativante. A vossa colaboração e amizade foram fundamentais para manter o espírito elevado e a motivação constante.

À minha família, especialmente aos meus pais Lourenço Carvalhal e Ana Carvalhal, a minha eterna gratidão pela paciência incondicional e apoio ao longo desta jornada. Vocês foram a minha fonte de força e inspiração e sem, o vosso apoio e sacrifícios, esta conquista não teria sido possível.

À minha mulher, Ana Beatriz Batista, que incansavelmente me apoiou durante todo este trajeto e que é o alicerce que suporta todas as minhas quedas, permitindo-me almejar cada vez mais alto. Obrigado por tudo.

RESUMO

Tradicionalmente, associamos o emprego de forças militares à sua missão primária: defesa militar. No entanto, por gerarem e operarem recursos humanos e materiais altamente diferenciados e com potencial de duplo uso, as tarefas a serem realizadas pelas forças militares contemporâneas não se circunscrevem à defesa militar. Na atualidade, verificamos que cada vez mais existe a projeção de meios militares para um país estrangeiro com a finalidade de realizar operações de apoio militar a emergências civis fora do seu território. Esta projeção ocorre no âmbito de organizações internacionais ou de acordos bilaterais, por parte dos países cujas Forças Armadas possuem capacidades próprias de projeção de recursos. O presente projeto de investigação tem como objeto de estudo o modelo de apoio militar a emergências civis adotado pelas principais organizações internacionais a que Portugal pertence, sendo estas a União Europeia, Organização das Nações Unidas e Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Através de um método de investigação qualitativo, de um modelo construtivista e de uma abordagem interpretativista no que diz respeito à perspectiva epistemológica, o presente estudo apresenta três fases: i) formulação das linhas de investigação; ii) Revisão bibliográfica e 3 entrevistas via telemática a entidades especializadas; iii) Análise/discussão dos resultados.

Os resultados obtidos revelam que as organizações internacionais da União Europeia e da Organização do Tratado do Atlântico Norte possuem uma estrutura e métodos de agir semelhantes, no entanto, observa-se algumas diferenças, principalmente devido ao contexto para o qual foram estruturadas para atuar. A Organização das Nações Unidas é a organização que mais difere de todas, sendo que esta age principalmente como um meio de coordenação mundial na resposta a acidentes graves e catástrofes.

Palavras-chave: Acidentes Graves e Catástrofes, Operações de Apoio Militar a Emergências civis, União Europeia, Organização do Tratado do Atlântico Norte, Organização das Nações Unidas

ABSTRACT

Traditionally, we associate the deployment of military forces with their primary mission: military defense. However, due to their ability to generate and operate highly specialized human and material resources with potential dual use, the tasks performed by contemporary military forces are not limited to military defense. Currently, we observe an increasing projection of military assets to foreign countries for the purpose of conducting Military Support to Civil Emergencies Operations beyond their own territory. This projection occurs within the framework of international organizations or bilateral agreements, by countries whose Armed Forces have their own capabilities for projecting resources. The present research project focuses on the model of Military Support to Civil Emergencies adopted by the main international organizations to which Portugal belongs, namely the European Union, United Nations, and North Atlantic Treaty Organization.

Through a qualitative research method, a constructivist model, and an interpretivist approach regarding epistemological perspective, this study presents three phases: i) formulation of research lines; ii) Literature review and 3 telematic interviews with specialized entities; iii) Analysis/discussion of results.

The obtained results reveal that the European Union and North Atlantic Treaty Organization, international organizations, have similar structures and methods of operation; however, some differences are observed mainly due to the context for which they were structured to operate. The United Nations is the organization that differs the most, acting primarily as a global coordination mechanism in response to serious accidents and disasters.

Keywords: Serious Accidents and Disasters, Military Support to Civil Emergencies Operations, European Union, North Atlantic Treaty Organization, United Nations

Índice

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1: Enquadramento Conceptual.....	5
1.1 Estado da Arte.....	5
1.2 O Apoio Militar a Emergências Cíveis em Portugal.....	7
CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	12
2.1. Problemática em estudo e questões orientadoras.....	12
2.2. Modelo de Análise	13
2.3. Método de abordagem da investigação.....	15
2.4. Estratégia da Investigação	16
2.5. Recolha e Tratamento de Dados	16
2.5.1 Caracterização do contexto e dos participantes	17
CAPÍTULO 3: Apresentação de resultados.....	18
3.1 União Europeia	18
3.1.1 Estrutura.....	18
3.1.2. Mecanismo de Proteção Civil Europeu	20
3.1.3. Capacidades do Mecanismo de Proteção Civil Europeu	22
3.1.4. Enquadramento legal	26
3.2 Organização do Tratado do Atlântico Norte.....	33
3.2.1 Estrutura	33
3.2.2 Mecanismos de Resposta a Acidentes Graves e Catástrofes	34
3.2.3 Enquadramento legal.....	36
3.3 Organização das Nações Unidas.....	41
3.3.1 Estrutura.....	41
3.3.2 Enquadramento Legal	43
CAPÍTULO 4: Discussão de RESULTADOS	44
CONCLUSÃO.....	52

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
ANEXOS	I
APÊNDICES	X

ÍNDICE DE FIGURAS

- Figura 1** Módulos disponíveis para o MPCE **Página 24**
- Figura 2** Síntese do Processo de assistência da UE para um país membro **Página 29**
- Figura 3** Síntese do Processo de assistência da UE para um país não membro **Página 30**
- Figura 4** Síntese do Processo de assistência da OTAN para um país membro **Página 40**
- Figura 5** Síntese do Processo de assistência da OTAN para um país não membro **Página 41**

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 Modelo de Análise

Página 14

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Model Agreement Covering the Status of National Elements of the EADRU on Mission on the Territory of a Stricken Nation	Página I
----------------	--	-----------------

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1	Consentimento Informado	Página X
Apêndice 2	Guião de Inquérito	Página XII
Apêndice 3	Modelo de Documento de Pedido de Assistência	Página XIV

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

A

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AGC	Acidentes Graves e Catástrofes
AME	Apoio Militar de Emergência
AMEC	Apoio Militar a Emergências Civis
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
AST	Advise Support Team
AVBM	Aviões Bombardeiros Médios

C

CCRDEA	Coordenação de Resposta a Desastres Euro-Atlântico
CDI	Comissão de Direito Internacional
CE	Comissão Europeia
CEME	Chefe-Estado-Maior do Exército
CEMFGA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CEPC	Comitê de Planeamento de Emergências Civis
CERF	Fundo Central de Resposta de Emergência
CETAI	Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais
CFT	Comando das Forças Terrestres
CME	Convenção sobre Missões Especiais
CRCE	Centro de Resposta e Coordenação de Emergência
CT	Convenção de Tampere
CVDR	Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas

E

EADRU Unidade de Resposta a Desastres Euro-Atlântica

EAPC Euro-Atlantic Partnership Council

F

FFAA Forças Armadas

I

IPOC Pontos de contacto iniciais

M

MDN Ministério da Defesa Nacional

MPCE Mecanismo de Proteção Civil Europeu

N

NBQR Nuclear, Biológico, Química e Radiológica

O

OAC Operações de Apoio Civil

OAMEC Operações de Apoio Militar a Emergências Cíveis

OE Objetivo Específico

OI Organizações Internacionais

OMS Organização Mundial da Saúde

ONU Organização das Nações Unidas

OTAN Organização do Tratado do Atlântico Norte

OTAN SOFA OTAN Status of Forces Agreement

P

PAMEEX Plano de Apoio Militar de Emergência do Exército

PfP SOFA	Partnership for Peace Status of Forces Agreement
Q	
QD	Questão Derivada
R	
RAME	Regimento de Apoio Militar de Emergência
S	
SCCIE	Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência
SCEPC	Comitê Sênior de Planeamento de Emergência Civil
T	
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
U	
UE	União Europeia
UNOCHA	Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários

INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, associamos o emprego de forças militares à sua missão primária: defesa militar. Não obstante, por gerarem e operarem recursos humanos e materiais altamente diferenciados e com potencial duplo uso, as tarefas a serem realizadas pelas forças militares contemporâneas não se circunscrevem à defesa militar. De acordo com Palma (2011, p. 44), o princípio de duplo uso baseia-se no emprego de meios militares em prol das Forças Armadas (FFAA) e simultaneamente da população, potenciando sinergias, racionalizando recursos e o respetivo apoio logístico.

Na atualidade, verificamos que cada vez mais existe a projeção de meios militares para um país estrangeiro com a finalidade de realizar Operações de Apoio Militar a Emergências Cíveis (OAMEC) fora do seu território. Esta projeção ocorre no âmbito de organizações internacionais (OI) ou de acordos bilaterais, por parte dos países cujas FFAA possuem capacidades próprias de projeção de recursos. Surge o exemplo de Münsterland que ocorreu em 2005 e nas inundações de Elba em 2002, em que estiveram empenhados mais de 45 000 militares. Podemos ainda verificar o caso do terramoto do Haiti, em 2010, onde o exército dos Estados Unidos foi preponderante na mitigação de danos, ou mesmo o terramoto de 2016 onde foram projetadas duas equipas de busca e um hospital de campanha por parte da Bélgica. Mais recentemente, podemos ainda referir as ações relativas à proteção civil da União Europeia (UE), nomeadamente repatriamentos a partir do Afeganistão em 2021 e incêndios florestais na Europa (2021 e 2022).

A pertinência deste tema assenta no aumento da frequência e severidade dos Acidentes Graves e Catástrofes (AGC) nos tempos atuais, sendo que as FFAA, com a sua capacidade logística recursos e organização, desempenham cada vez mais um papel crucial na resposta a estas crises. Surge, por esta razão, a necessidade de uma coordenação eficaz entre diferentes países e organizações internacionais, tornando-se imperativo e necessário o estudo de como as entidades internacionais coordenam o apoio militar, podendo esta investigação fornecer perceções valiosas, bem como conhecimento necessário, para melhores práticas e áreas que necessitam melhorias. Apesar da importância do tema, há uma lacuna na literatura académica quanto a análises comparativas detalhadas sobre o uso do apoio militar em emergências cíveis (AMEC) por diferentes organizações internacionais, sendo que este trabalho de investigação

contribuirá para preencher essa falha, oferecendo uma perspectiva comparativa que pode informar políticas futuras e aprimorar a cooperação internacional.

O estudo do AMEC é relevante na área das ciências militares, principalmente perante uma perspectiva estratégica e operacional, sendo necessário uma preparação prévia para a integração de meios militares em missões de AMEC e coordenação com entidades civis.

De um ponto de vista mais pessoal, a relevância deste tema para um oficial de infantaria assenta no princípio que os mesmos são treinados para operar em diversas situações, incluindo combates, missões de paz e respostas a desastres. A capacidade de adaptar-se rapidamente e prestar apoio em emergências civis é uma extensão natural dessa versatilidade, sendo que um conhecimento aprofundado destas operações pode aumentar significativamente a sua eficácia. Note-se, assim, que este tema é extremamente relevante para mim pois, como futuro oficial de infantaria, irei ser colocado numa unidade de infantaria e necessitarei de estar preparado para realizar qualquer tipo de missão que me é entregue pelo escalão superior. Deste modo, decidi aprofundar o meu conhecimento sobre a temática e, assim, enriquecer-me teoricamente para ser melhor praticamente.

Face ao exposto, o Trabalho de Investigação Aplicado (TIA) proposto tem como objeto de estudo o modelo de AMEC adotado pelas OI a que Portugal pertence. Este trabalho visa analisar e comparar estes modelos, oferecendo uma visão crítica e abrangente sobre o papel do AMEC no cenário global contemporâneo.

Deste modo, a **Questão Central** deste trabalho é: “**De que forma diferem os mecanismos de resposta a acidentes graves e catástrofes das diferentes organizações internacionais?**”, sendo o seu **Objetivo Geral (OG)**: “**Analisar e comparar os modelos de AME adotados pela UE, OTAN e ONU no domínio, organização, legal, autoridade e capacidade**”. Desta forma, o presente trabalho estabeleceu como objetivos específicos (OE) os seguintes: Analisar a estrutura das organizações internacionais e enquadramento dos seus meios militares; Investigar quais as capacidades militares das OI disponíveis no âmbito do seu emprego em OAMEC; Examinar os princípios e diretrizes do emprego de meios militares em missões de AMEC e de resposta a catástrofes; Investigar os desafios operacionais de empenho de meios militares em missões de AMEC, nomeadamente desafios relacionados à segurança, coordenação com outros atores humanitários e relações de autoridade.

Em termos geográficos, a opção pelo estudo prende-se com a observância cumulativa de três critérios de seleção previamente definidos: (i) OI em que Portugal é

membro; (ii) Medidas estabelecidas e acordadas para a movimentação de meios militares; (iii) Cooperação entre os países membros.

Também se afigura pertinente promover uma delimitação do objeto de estudo em termos de conteúdo pois, pese embora o nosso projeto pretenda realizar uma análise ao modelo de AMEC adotado pelas OI, decorrente das limitações de tempo a presente investigação será focada em quatro vetores fundamentais: (i) A estrutura das OI; (ii) As capacidades das organizações para missões de AMEC; (iii) O enquadramento legal de empenho de meios militares em missões de AMEC; (iv) Os desafios operacionais no empenho de meios militares em missões de AMEC.

Concomitantemente, porque o emprego de capacidades militares não é um facto exclusivamente contemporâneo, verificou-se a necessidade de delimitar temporalmente o escopo da nossa investigação. Com efeito, pretendemos estudar o modelo de AMEC das organizações que se encontra em vigor na atualidade (Maio de 2024).

Assim, tendo como referência a norma jurídica que formaliza e estabelece o atual sistema das organizações, centraremos o presente estudo no período compreendido entre Março de 2019 e a atualidade, para a UE. Este espaço temporal corresponde à última revisão da legislação do mecanismo de proteção civil europeu, mediante a criação do sistema “rescEU” que pretendeu reforçar a capacidade global de resposta a AGC na EU.

Para a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o período compreendido entre Outubro de 2022 e a atualidade, que corresponde à última publicação do documento “AJP-3.26 Allied joint doctrine for the military contribution to humanitarian assistance”.

Relativamente à Organização das Nações Unidas (ONU), o período compreendido entre 2019 e a atualidade, data que coincide com as reformas implementadas pelo Secretário Geral das Nações Unidas, António Guterres, no sistema de apoio à paz.

Esta dissertação está estruturada de acordo com uma organização que visa proporcionar uma abordagem sistemática e coerente para a análise do modelo de AMEC adotado pelas OI. Segue uma breve descrição da organização adotada para o estudo.

No capítulo referente à Introdução, apresenta-se uma contextualização do tema, justificando-se a escolha do objeto de investigação e apresentando o mesmo. Neste capítulo delimita-se igualmente os objetos de estudo espacialmente, temporalmente e doutrinariamente, apresentando a questão central, objetivo geral e específicos, bem como de que forma o presente estudo será organizado.

No capítulo referente ao Enquadramento Teórico e Concetual, realiza-se uma análise sobre o estado da arte e da literatura existente sobre o AMEC. Explora-se, ainda, conceitos-chave e a doutrina nacional para enquadramento geral, expondo o modelo de análise.

No capítulo referente à Metodologia, descreve-se detalhadamente os métodos de pesquisa empregues neste estudo, incluindo a estratégia de investigação, o desenho da pesquisa e o raciocínio científico empregue, bem como se discrimina os objetivos (gerais e específicos). Explora-se ainda os procedimentos de recolha e análise de dados, o recrutamento de participantes e o seu procedimento, bem como as considerações éticas. Também se discute as escolhas metodológicas e possíveis limitações do estudo.

No capítulo referente à Apresentação dos Resultados, apresenta-se e analisa-se os resultados obtidos durante a investigação, encontrando-se os mesmos organizados de acordo com os objetos de estudo previamente definidos. Simplificando a apresentação dos resultados obtidos, parte dos mesmos serão sintetizados em formato de figura.

No capítulo referente à Discussão de Resultados, interpreta-se os resultados obtidos tendo por base a revisão da literatura e entrevistas realizadas, discutindo as suas implicações teóricas e práticas, respondendo às questões derivadas e central.

No capítulo referente à Conclusão, reenquadra-se brevemente o tema em estudo, sumariando sucintamente os métodos utilizados. A par deste ponto, os principais achados do estudo apresentam-se sintetizados e será apresentado os contributos dos mesmos para o avanço no conhecimento do tema em análise. Também se reflete sobre as limitações do estudo, oferecendo-se sugestões para linhas de investigação futuras e recomendações, com cunho pessoal, de ordens prática.

CAPÍTULO 1: ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

1.1 ESTADO DA ARTE

Embora o emprego de recursos militares em prol do bem-estar da população e em missões de cariz de apoio civil seja cada vez mais frequente, a comunidade científica não acompanhou este avanço e, por consequência, a obra produzida no séc. XXI é extremamente limitada.

Em Portugal, a doutrina militar prevê a existência de quatro grandes tipos de operações militares: i) Ofensivas; ii) Defensivas; iii) De estabilização; e iv) De apoio civil. É nestas últimas (iv) que se inserem as OAMEC, centralizadas na colaboração das FFAA com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

No *Plano Cappelus – Plano n.º 001/EMGFA/2021*, está estipulado que o AMEC é realizado através de uma ou mais das seguintes tarefas:

“i) Apoio ao comando, Controlo e comunicações; ii) Apoio sanitário; iii) Intervenção de apoio psicológico; iv) Apoio de engenharia militar; v) Logística, Reabastecimento e apoio de serviços; vi) Apoio de manutenção e transportes; vii) Busca e salvamento; viii) Apoio da defesa Nuclear, Biológico, Química e Radiológica (NBQR); ix) Vigilância, deteção e apoio ao combate de incêndios rurais; x) apoio às populações em acidentes graves ou catástrofes provocadas por cheias, inundações ou sismos.”

A escassa produção científica em torno das OAMEC e o acervo doutrinário nacional e internacional, muitas vezes desalinhado ou mesmo incoerente, obrigam a que se operacionalizem os conceitos estruturantes do nosso tema e do nosso percurso de investigação. Deste modo, “Apoio Militar de Emergência” (AME), segundo Barroso (2020) materializa-se numa capacidade, com uma estrutura modular dedicada, reconfigurável em função dos cenários de emprego, capaz de integrar meios e forças do Exército em estreita ligação com as entidades civis responsáveis.

Já perante a doutrina utilizada pela OTAN, podemos retirar dois conceitos distintos: i) Assistência Humanitária, que é a parte de uma operação em que os recursos militares disponíveis são empenhados no auxílio ou complemento dos esforços dos responsáveis civis ou organizações humanitárias especializadas, no sentido de cumprir com a sua responsabilidade primária de aliviar o sofrimento humano (NATO, 2018); ii) Operação Humanitária, que compreende-se por uma operação especificamente montada

para aliviar o sofrimento humano numa área onde os intervenientes civis responsáveis são incapazes, ou não querem, apoiar adequadamente uma população (NATO, 2018).

Apesar da escassez de investigação existente sobre o tema, foram realizados alguns estudos no domínio de operações de apoio civil por parte da FFAA e, de forma mais restrita, acerca do AME, sendo os mais relevantes em língua portuguesa os seguintes:

“Os Desafios Operacionais do Apoio Militar de Emergência”, de Luís Barroso (2020), que conclui que os desafios impostos a um comandante numa unidade de AME são idênticos aos colocados a um comandante de uma força empenhada noutra tipologia de missão, diferenciando apenas o “espaço de batalha”.

“O Processo de Decisão Militar e o Apoio Militar de Emergência: adaptar processos e técnicas”, de Luís Barroso (2021), tendo concluído que apesar do Processo de Decisão Militar ser uma boa ferramenta educativa, esta apresenta as suas limitações perante uma situação não linear e volátil como é o AME.

“O Apoio Militar de Emergência numa perspetiva comparada: subídios para a compreensão dos modelos português e espanhol”, elaborado por: Mário Vicente, Pedro Meneses, Cláudio Cruz, João Laureano e Hugo Castro (2021/2022), tendo concluído que as diferenças entre os modelos de AME entre Portugal e Espanha não se resumem apenas às consequências da organização política e administrativa, mas também ao papel que o instrumento militar desempenha nestes sistemas.

“Modelo Organizacional do Apoio Militar de Emergência das Forças Armadas”, elaborado por José Arroiteia (2019/2020), onde propôs contributos para otimizar o modelo operacional de emprego da capacidade FFAA no AME.

Por conseguinte foi realizada ainda uma pesquisa nas línguas inglesa, espanhola e francesa, tendo sido selecionados artigos de países com uma experiência relevante na resposta a AGC, sendo de notar os seguintes:

Estados Unidos da América: Devido à vasta experiência acumulada face às várias ocasiões que interviram com valências militares em missões de apoio civil em

território não nacional - Paquistão em 2005 e 2010, o Haiti em 2010 e 2016, Japão 2011, Bahamas e Moçambique em 2019, entre outros,

Reino Unido: Pelo emprego constante das FFAA em apoio a autoridades civis para conter as cheias nas Ilhas Britânicas, no combate à pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, vulgo conhecida por Covid-19, e ainda em operações fora do seu território nacional ou nos seus territórios ultramarinos, publicou JDP 02 UK Operations: the Defence Contribution to Resilience (Ministry of Defence, 2021) e a JDP 3.52 Disaster Relief Operations Overseas: the Military Contribution (Ministry of Defence, 2016).

Espanha: Não existia uma estrutura definida para o AMEC, no entanto, devido às constantes catástrofes naturais, o Estado Espanhol sentiu necessidade de criar a *Unidade Militar de Emergencias*, como força militar para intervenção face a emergências complexas. Este modelo inspirou a elaboração de vários artigos, realçando o volume 165 dos Cuadernos de Estrategia (Instituto Español de Estudios Estratégicos, 2014), subordinados ao tema “España antes de las emergencias y catástrofes. Las Fuerzas Armadas en colaboración con las autoridades civiles”.

1.2 O APOIO MILITAR A EMERGÊNCIAS CIVIS EM PORTUGAL

Como referido anteriormente e como estipulado no *PDE 3-00: Operações* (Exército, 2012), as operações militares dividem-se em 4 tipos: “operações ofensivas, operações defensivas, operações de estabilização e as operações de apoio civil” (Exército, 2012). O AME encontra-se delineado segundo as operações de apoio civil, que são caracterizadas por materializarem uma ligação entre entidades civis e entidades militares em resposta a emergências e AGC, incidindo principalmente na proteção civil e no apoio ao bem-estar da população.

O propósito das operações de apoio civil é garantir a segurança e bem estar da população e, por conseguinte, possuem as 5 tarefas primárias seguintes:

- 1ª: “O apoio na prevenção e respostas a acidentes graves ou catástrofes”;
- 2ª: “O apoio na satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações”;

3ª: “O apoio na resposta a acidentes graves/incidentes Nucleares, Biológicos, Químicos e Radiológicos”;

4ª: “O apoio a autoridades civis e forças de segurança no restabelecimento ou na manutenção da lei e ordem”;

5ª: “Outros apoios específicos” (Exército 2012).

De modo a compreender melhor a tipologia de operações, que se averigua neste trabalho, é necessário percebermos o conceito de acidente grave e catástrofe. Este conceito encontra-se especificado na Lei de Bases de Proteção Civil, Art. 3º:

“1 - Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. 2 - Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional..”.

É importante referenciar ainda que os acidentes NBQR incluem-se nesta definição de catástrofe/acidente grave, como estipulado no *Plano Cappelus – Plano n.º 001/EMGFA/2021* (EMGFA, 2021).

A legislação destas operações encontra-se estipulada desde a Lei Orgânica do Exército até à Constituição da República Portuguesa. Mais concretamente, a legislação do AME encontra-se maioritariamente no Plano de Apoio Militar de Emergência do Exército (PAMEEX). Neste plano, os principais documentos referidos são:

Lei Orgânica do Exército: O Exército deve “colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações” (alínea e), do nº 2, do Art.º 2º).

Lei da Defesa Nacional: “Termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas [...] colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações” (nº 1, do Art.º 24º);

Conceito Estratégico da Defesa Nacional:

“As missões constitucionalmente atribuídas às Forças Armadas incluem missões de interesse público, nomeadamente no apoio ao desenvolvimento sustentado e à melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Estas missões abrangem um vasto leque de atividades, incluindo: o apoio ao Serviço

Nacional de Proteção Civil, para fazer face a situações de catástrofe ou calamidade pública; [...]. Na execução destas missões deve ser valorizado na máxima extensão possível o princípio do duplo uso” (Governo de Portugal, 2013, p.36);

Lei Orgânica de Bases da Proteção Civil: O exército é considerado um agente de proteção civil consoante o:

“âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil” (Art.º 52º). “A colaboração das Forças Armadas pode revestir as seguintes formas: Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; Ações de busca e salvamento; Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as operações; Reabilitação de infraestruturas; Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações” (Art.º 54º);

Constituição da República Portuguesa: “Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações” (nº 6, do Art.º 275º);

O AME surge concretamente no Programa de Defesa 2020, em 2013, onde é referido que o exército deve possuir capacidade de “cumprir missões no âmbito da segurança e defesa do território e da população e do apoio militar de emergência”. Igualmente é retratado no Conceito Estratégico Militar, em 2014, onde o ministério da defesa nacional refere que as FFAA devem auxiliar a população “em situações de AGC para reduzir alguns dos riscos que lhe estão inerentes” (Ministério da Defesa Nacional [MDN], 2014). A definição de AME surge no despacho nº.44 do Chefe-Estado-Maior do Exército (CEME), como “participação do Exército na resposta a emergências complexas, designadamente AGC, naturais ou tecnológicas, em especial nas áreas de socorro, apoio às populações afetadas, logística, comunicações de emergência, engenharia e apoio sanitário” (EME, 2017).

Surge, em 2016, o Regimento de AME cuja função reside na realização de missões de AME, constituindo “o principal órgão de base para o aprontamento, ativação e emprego de forças.” (EME 2018), encontrando-se sob a alçada direta do Comando das Forças Terrestres (CFT) e está capacitado a responder não só às solicitações da ANEPC, como também de outras entidades em caso de urgência (EME, 2018).

Face às tarefas primárias referidas, foram estabelecidas as finalidades das operações de apoio civil (OAC), que são:

“salvar vidas, restabelecer serviços essenciais, melhorar a qualidade de vida das populações, manter ou restabelecer a lei e a ordem, proteger infraestruturas e património, manter ou restabelecer as capacidades da administração local e moldar o ambiente para facilitar o sucesso das atividades das autoridades civis.” (Exército, 2012).

As OAC podem ser realizadas em 3 âmbitos: i) Âmbito da defesa do território nacional; ii) Âmbito do apoio civil; iii) Âmbito do planeamento civil de emergência. Analisando mais pormenorizadamente o âmbito do apoio civil, percebemos que é aqui que surge o conceito de AMEC, isto porque as operações neste âmbito são conduzidas em três áreas distintas: 1) Proteção civil; 2) Segurança interna; 3) Bem-estar das populações (Exército 2012). Em cada uma das áreas, o Exército colabora dos seguintes modos: 1) Prestação de serviços; 2) Emprego de meios na atenuação dos efeitos de catástrofes e socorro a pessoas; 3) Fornecimento de bens ou recursos caso as capacidades da entidade civil mostrem-se insuficientes (Exército, 2012). De notar que estas intervenções geralmente têm um carácter temporário.

Na área da proteção civil, e focando mais no ramo do exército, podemos verificar as seguintes formas de atuação:

“ações de prevenção, auxílio no combate e de rescaldo a incêndios, reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes, ações de busca e salvamento, disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as operações, reabilitação de infraestruturas, execução de reconhecimentos terrestres e prestação de apoio em comunicações” (Exército, 2012).

Estas ações de colaboração podem, por sua vez, ocorrer sob duas formas de apoio: programado ou não programado.

Na área da segurança interna podemos aferir os seguintes métodos de atuação:

“proteção da vida e integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenção e reação a acidentes graves ou catástrofes, a defesa do ambiente e a preservação da saúde pública.” (Exército, 2012).

Por fim, na área do bem-estar da população, verificam-se:

“ações relacionadas com a proteção do ambiente e de preservação do património cultural, histórico e artístico a seu cargo e cumpre a missão particular de realizar

trabalhos de informação geográfica com aplicação militar e contribuir, neste domínio, para a atualização do levantamento cartográfico nacional e prestação de outros serviços geográficos.” (Exército, 2012).

Refere-se ainda que as FFAA participam e apoiam na preparação dos planos de resposta a emergências internas e elaboram planos próprios de intervenção, no entanto, a responsabilidade do planeamento recai sobre as forças de segurança.

○ *Plano Cappelus – Plano n.º 001/EMGFA/2021* (EMGFA, 2021) estabelece ainda as relações de autoridade aplicadas na execução de operações de AMEC, sendo competência das FFAA articular e coordenar o emprego das suas capacidades com a ANEPC, geralmente através de um oficial superior, e as salvaguardar durante a atividade. O comando operacional das FFAA, durante esta tipologia de missões, está atribuído ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMFGA). Este comando exclui missões de busca e salvamento marítimo e o comando administrativo-logístico, que é responsabilidade dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos.

É importante ainda distinguir concretamente o AME do AMEC, sendo que o primeiro é uma operação transversal aos outros tipos de operações, podendo ocorrer simultaneamente com operações ofensivas, defensivas e de estabilização, não possuindo restrições relativamente ao seu uso, enquanto que o segundo é empregue em resposta a AGC num território qualificado com a ausência de conflitos armados e exige a colaboração entre os vários agentes de proteção civil e as FFAA.

CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

2.1. PROBLEMÁTICA EM ESTUDO E QUESTÕES ORIENTADORAS

O problema de investigação, face ao descrito, será então como as OI empregam os meios militares no apoio à população em contexto de emergência. As dimensões do AMEC em que se pretende insidir são: (i) A organização das estruturas e enquadramento dos seus meios militares; (ii) As capacidades militares disponíveis para serem empregues em OAMEC; (iii) O enquadramento legal das OAMEC; e (iv) A distribuição da autoridade entre atores civis e militares assim como as condições de atuar em território estrangeiro.

Foi definido então como **Objetivo Geral (OG)** desta investigação: “**Analisar e comparar os modelos de AME adotados pela UE, OTAN e ONU no domínio, organização, legal, autoridade e capacidade**”. O cumprimento deste OG de investigação obriga ao estabelecimento de objetivos específicos (OE), designadamente:

- OE1:** Analisar a estrutura das organizações internacionais e enquadramento dos seus meios militares.
- OE2:** Investigar quais as capacidades militares das OI disponíveis no âmbito do seu emprego em OAMEC.
- OE3:** Examinar os princípios e diretrizes do emprego de meios militares em missões de AMEC e de resposta a catástrofes.
- OE4:** Investigar os desafios operacionais de empenho de meios militares em missões de AMEC, nomeadamente desafios relacionados à segurança, coordenação com outros atores humanitários e relações de autoridade.

Desta forma, elaborou-se então a **Questão Central** da investigação que melhor objetivava o trabalho “**De que forma diferem os organismos de reação a acidentes graves e catástrofes das diferentes organizações internacionais?**”. Desse modo, a questão central será adjetivada por questões derivadas (QD) acentando nos vetores referidos anteriormente, designadamente:

- QD 1:** Qual é a estrutura utilizada pelas OI no AMEC?
- QD 2:** Quais as capacidades de cada uma das organizações no AMEC?

QD 3: Qual o enquadramento legal de empenho de meios militares em missões do AMEC?

QD 4: Quais os desafios operacionais, nomeadamente as relações de autoridade e responsabilidades, quando agindo em conjunto com outros atores humanitários, assim como as dificuldades logísticas inerentes?

2.2. MODELO DE ANÁLISE

Na tabela 1 encontra-se sintetizado o modelo de análise empregue para o presente trabalho de investigação.

Tabela 1: Modelo de Análise

Tema - O empenho de capacidades militares em missões de apoio a emergências civis: um estudo do enquadramento pelas organizações internacionais				
Objetivo Geral	Analisar e comparar os modelos de AME adotados pela UE, OTAN e ONU no domínio, organização, legal, autoridade e capacidade			
Questão Central	De que forma diferem os organismos de reação a acidentes graves e catástrofes das diferentes organizações internacionais?			
Objetivos Específicos	Questões Derivadas	Conceitos	Dimensões	Técnica de Recolha
OE1: Analisar a estrutura das organizações internacionais e enquadramento dos seus meios militares	QD1: Como é a estrutura utilizada pelas organizações internacionais no AMEC?	Apoio Militar a Emergências Civis	Organização	Análise Documental Pesquisa Bibliográfica Entrevista
OE2: Investigar quais as capacidades militares das organizações internacionais disponíveis no âmbito do seu emprego em OAMEC.	QD2: “Quais as capacidades de cada uma das organizações no AMEC?”		Capacidade	Análise Documental Pesquisa Bibliográfica Entrevista
OE3: Examinar os princípios e diretrizes do emprego de meios militares em missões de AMEC e de resposta a catástrofes.	QD3: “Qual o enquadramento legal de empenho de meios militares em missões do AMEC?”		Legalidade	Análise Documental Pesquisa Bibliográfica Entrevista
OE4: Investigar os desafios operacionais de empenho de meios militares em missões de AMEC, nomeadamente desafios relacionados à segurança, coordenação com outros atores humanitários e relações de autoridade.	QD4: “Quais os desafios operacionais, nomeadamente relações de autoridade e responsabilidades, quando agindo em conjunto com outros atores humanitários, assim como as dificuldades logísticas inerentes?”		Autoridade e Logística	Análise Documental Pesquisa Bibliográfica Entrevista
<p>Legenda: AME – Apoio Militar de Emergência; AMEC – Apoio Militar de Emergências Civis; OE – Objetivo específico; ONU – Organização das Nações Unidas; OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte; QD – Questão Derivada; UE – União Europeia;</p>				

Fonte: Elaboração Própria

2.3. MÉTODO DE ABORDAGEM DA INVESTIGAÇÃO

Neste estudo seguimos o método de investigação qualitativo, sendo que “a fonte directa dos dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal” (Bogdan e Biklen, 1994, p47). Adotamos ainda o raciocínio indutivo “que se baseia em análises de dados e de resultados sobre um fenómeno particular com o intuito de alcançar a generalização teórica” (Rosado, 2017, p. 118). Apesar da investigação insidir sobre alguns conceitos, o foco será a análise do AMEC das OI, mais especificamente dos quatro vetores destacados nos OE. A síntese do enquadramento destes tópicos permitirá a “elaboração de generalizações que permitam formular uma teoria” (IUM, 2016).

No posicionamento ontológico, irá adotar-se o modelo construtivista, considerando que “os fenómenos sociais e os seus significados estão a ser executados pelos atores sociais. Desta forma os fenómenos sociais, são produzidos com base nas interações entre os atores sociais e entre estes e a envolvente” (Bryman, 2019).

Já numa perspetiva epistemológica, irá proceder-se a uma abordagem interpretativista, seguindo a linha de pensamento de Bryman, devido aos vetores abordados focarem-se nas organizações e nas suas interações. Não podendo ser estudados a partir dos princípios e técnica das ciências naturais, concerne ao autor não só verificar os fenómenos, mas também compreender os seus significados subjetivos (Bryman, 2019).

No final desta investigação pretende-se obter uma compreensão holística da forma como as organizações colaboram face a missões de cariz humanitário, bem como contribuir para a identificação das melhores práticas na colaboração entre FFAA e autoridades civis na resposta a AGC e, ainda, possibilitar uma melhor compreensão sobre a estrutura e emprego de meios militares em países estrangeiros que facilite a participação de Portugal em eventuais OAMEC combinadas (forças militares de vários países a operar de forma comum).

2.4. ESTRATÉGIA DA INVESTIGAÇÃO

Este estudo observará três fases. A primeira fase é de natureza essencialmente teórica e conceptual, onde foi estudado o AMEC de forma geral tendo sido feita uma revisão de literatura, formulado o problema de investigação e consequentemente foi anunciado o objetivo geral e específicos. Nesta fase foi ainda estabelecido o método e a estrutura da investigação de forma a obter os resultados mais precisos.

Na segunda fase encontra-se explanado a análise documental de livros, artigos em revistas especializadas e documentos governamentais. Após esta análise, foi verificado a existência de algumas lacunas, assim como situações não contempladas na doutrina analisada. Deste modo, foram realizadas 3 entrevistas via telemática a entidades especializadas de modo a corroborar e comparar com a análise prévia, assim como aprofundar os conhecimentos sobre a temática.

A terceira fase consistiu na análise/discussão dos resultados e na resposta às questões de investigação. Consequentemente, procedeu-se à verificação dos resultados recorrendo à análise da revisão de literatura e dos dados obtidos pelas entrevistas.

2.5. RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS

A pesquisa bibliográfica realizada na primeira fase do trabalho consistiu maioritariamente em artigos e publicações científicos, teses de mestrado e doutrina nacional (como publicações doutrinários do exército), assim como internacional com o objetivo de perceber o “estado da arte” e realidade do objeto de estudo.

Na segunda fase a pesquisa bibliográfica assentou em artigos e publicações científicos, teses de mestrado, relatórios científicos, *websites*, doutrina da OTAN e da UE assim como a base de dados científica Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e a base de dados *Web of Science*. Nesta fase foram ainda realizadas entrevistas semiestruturadas que dão uma maior flexibilidade ao entrevistado e liberdade para adicionar informação plausível ao tema. O entrevistador teve a possibilidade de alterar a sua sequência ou introduzir novas questões em busca de mais informação, fazendo com que o mesmo tivesse, assim, a “possibilidade de adaptar este instrumento de pesquisa ao nível de compreensão e receptibilidade do entrevistado” (Moreira, 1994, p. 133).

Foi ainda elaborado um consentimento informado, que foi assinado pelo entrevistador e pelo entrevistado, no intuito de salvaguardar os direitos dos participantes, encontrando-se o mesmo disponível para consulta no apêndice 1. O guião está contemplado no apêndice 2 e foi adaptado mediante o grupo de entrevistados alvo, de modo a captar uma maior quantidade de informação relevante.

2.5.1 Caracterização do contexto e dos participantes

De modo a obter resultados fidedignos foi necessário entrevistar pessoas que tenham estado, ou estejam, a desempenhar funções com responsabilidade relacionados com o tema. O presente estudo obteve 3 entrevistas, sendo que os entrevistados consistem em membros da ANEPC e do exército com os seguintes cargos: oficial de ligação do exército com a ANEPC, chefe do centro de operações do Regimento de Apoio Militar de Emergência (RAME) e comandante do RAME.

CAPÍTULO 3: APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

3.1 UNIÃO EUROPEIA

3.1.1 Estrutura

A UE é uma união política e económica de 27 Estados-Membros - Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia - que promovem a cooperação e a integração entre os mesmos em uma variedade de áreas, incluindo segurança e defesa.

A estrutura da UE é composta por várias instituições, em que cada uma desempenha um papel específico na governação e tomada de decisões, vejamos: O Parlamento Europeu, eleito pelos cidadãos europeus, representa o órgão legislativo da UE; O Conselho Europeu é composto pelos chefes de Estado ou de governo dos Estados-Membros e define as orientações políticas gerais da UE; O Conselho da UE, por sua vez, reúne ministros dos Estados-Membros para deliberar e adotar legislação; A Comissão Europeia (CE) é responsável pela execução das políticas da UE e pela proposição de legislação; O Tribunal de Justiça da UE assegura a interpretação e aplicação do direito da UE.

No campo da segurança e defesa, a UE desenvolveu uma Política Comum de Segurança e Defesa, que visa fortalecer a capacidade dos Estados-Membros de agir de forma coordenada em operações militares e civis. Através da Cooperação Estruturada Permanente, os Estados-Membros estão comprometidos com o desenvolvimento conjunto de capacidades militares e o aprimoramento da interoperabilidade entre as suas FFAA. Estes esforços visam fortalecer a capacidade de resposta da UE a ameaças à segurança, tais como a crises humanitárias, conflitos armados e terrorismo.

O uso de meios militares pela UE é regido por princípios fundamentais, incluindo o respeito aos direitos humanos, o primado do direito internacional e o consentimento dos Estados-Membros envolvidos. Além disso, o uso da força militar pela UE requer uma base jurídica adequada, seja através de mandatos do Conselho de Segurança da ONU, acordos bilaterais ou autorizações específicas dos Estados-Membros.

O conceito de um Mecanismo de Proteção Civil Europeu (MPCE) surgiu após o desastre industrial em Seveso, onde as consequências dos desastres alastraram-se para além das fronteiras territoriais determinadas pela sociedade, sendo que uma abordagem estruturada seria necessária para coordenar a resposta a AGC. O MPCE é um sistema no qual as forças de proteção civil dos Estados Membros da UE e dos outros estados participantes (Albânia, Bósnia e Herzegovina, Islândia, Montenegro, Macedónia, Noruega, Sérvia, Turquia e Ucrânia) podem ser mobilizadas em toda a UE e restantes estados membros integrantes, caso seja necessária a sua assistência. Em vez de solicitar a todas as autoridades dos diferentes Estados Membros, é utilizado o princípio de um ponto único de contato, sendo que a intenção ao acionar o mecanismo com uma ligação única, em vez de várias chamadas para todos os Estados Membros, é simplificar a assistência em caso de desastre em toda a UE. Os idealizadores do MPCE previram a possibilidade da utilização deste mecanismo não se restringir apenas dentro da UE, mas também fora dela.

Através dos dados recolhidos na entrevista verificamos que através da questão **A.1 - “Para cada uma das organizações como as mesmas respondem a acidentes graves e catástrofes?”**, os entrevistados afirmaram “A UE responde através do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, o Mecanismo Europeu através do Emergency Response Coordination Centre (CRCE) após pedido de assistência do país afetado, dissemina esse pedido por todos os Estados colocando-o na plataforma CECIS, e os Estado Membros e/ou Estados Participantes verificam se pretendem responder com a sua Oferta (via CECIS), posteriormente o país requerente faz a aceitação da oferta,(...)”. Os entrevistados referem ainda que estes pedidos podem ser módulos, equipas ou especialistas, mas o procedimento do pedido é o mesmo.

Relativamente à questão A.2 - “Como os meios militares se inserem nesta resposta?”, os entrevistados responderam que “Os módulos desta *POOL* são módulos que os Estado Membros e/ou Estados Participantes oferecem para se constituir como os primeiros a ser empenhados pela UE”. É ainda referido pelos entrevistados que estes módulos são definidos pelo próprio país e que Portugal não possui meios militares atribuídos aos mesmos. Estes módulos são provenientes da Força Especial de Proteção Civil, da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana e do Instituto Nacional de Emergência Médica, no entanto, um dos entrevistados refere

ainda “(...)que não impossibilita a sua participação(...)”, caso sejam solicitados extraordinariamente.

No que se refere à resposta **A.3** - *“Como a estrutura de comando e controlo é estabelecida dentro de cada organização internacional durante uma operação de resposta a emergências civis?”*, os entrevistados referiram que previamente à projeção de meios do MPCE, é enviada uma equipa que “(...) coordena com as entidades responsáveis(...)” e mantendo-se assim a cadeia de comando dentro da equipa. Referem ainda que “(...)em princípio será um elemento da ANEPC que ficará no Comando/Coordenação da Força(...)”.

3.1.2. Mecanismo de Proteção Civil Europeu

A ativação do MPCE é feita mediante solicitação de um país afetado ou em risco, através do envio de um pedido de assistência ao CRCE. Uma vez recebido o pedido, o CRCE coordena a resposta, identificando e mobilizando os recursos necessários dos Estados-Membros e outros países participantes.

O CRCE é o centro operacional do mecanismo, está localizado em Bruxelas e opera 24 horas por dia, coordenando os pedidos de estados ou outras entidades por assistência de proteção civil através do Sistema Comum de Comunicação de Emergência e Informação (SCCEI). O SCCEI é uma plataforma de comunicação digital onde módulos, especialistas, relatórios de situação e outras informações estão conectados entre si. Todos os estados participantes e o CRCE podem trocar informações em tempo real através do SCCEI, sendo que o CRCE recolhe informações relevantes relacionadas com os desastres, como imagens de satélite de outras entidades da UE, para apoiar o processo de tomada de decisão. As informações relevantes são comunicadas via SCCEI, e esta abordagem de partilha de informações e reação sem atrasos torna a proteção civil eficiente e eficaz. De notar que o CRCE coordena o suporte logístico dos módulos e outros bens materiais, funcionando como ponto de contato para outras OI e, em particular, para o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (UNOCHA).

Uma das características distintivas do MPCE é a sua capacidade de mobilizar rapidamente recursos e peritos de diferentes países para áreas afetadas, sendo isto possível através do CRCE.

Analisando o Bloco B, e correspondentemente a questão **B.1** – “*As organizações possuem meios dedicados para responder a acidentes graves e catástrofes?*”, os entrevistados responderam afirmativamente, acrescentando que “(...)carecem de estar certificados e (...) comprovação dessa capacidade em exercício do mecanismo europeu.”.

Considerando a questão **B.2** – “*Desses meios dedicados alguns são militares?*”, os entrevistados afirmaram “Não existem meios das Forças Armadas Portuguesas atribuídos ao Mecanismo Europeu”, no entanto, um dos entrevistados referiu “a UME, em Espanha, possui meios dedicados à *POOL*”. Mais especificamente, referenciando os meios portugueses que pertencem ao MPCE, são : “1 modulo de combate a incêndios florestais apeado, 1 módulo de combate a incêndios florestais em veículos, 1 Hospital de Campanha EMT1, 1 módulo de Detecção e Amostragem NBQR, 1 de Busca e Salvamento em ambiente contaminado e 1 de Busca e Salvamento”. É ainda referido pelo entrevistado 3 que o RAME está em vias de adquirir o sistema WASH “que será implementado na *POOL* do MPCE”.

Analisando a questão **B.3** – “*Para as restantes organizações existe algum acordo perante os Estados-Membros sobre o que cada um tem de ser capaz de fornecer ou um plano já pre-estabelecido que em caso de emergência são ativados meios já pré-estabelecidos?*”, um entrevistado referenciou que a UE tem vindo a estabelecer acordos de modo a adaptar-se a circunstâncias cujos os seus meios são precários, nomeadamente “uma parelha de Aviões Bombardeiros Médios (AVBM) e 2 Equipas de combate a Incêndios Rurais”.

Por último, no que concerne a questão **B.4** – “*Quais são os critérios para determinar a prontidão e disponibilidade dos meios estabelecidos nos acordos pré-existent das organizações internacionais em resposta a acidentes graves e catástrofes?*”, os entrevistados afirmaram que existem critérios de averiguação para a prontidão e avaliação dos meios disponíveis. “Os critérios estão definidos em Jornal da União Europeia e são alvo de avaliação internacional, onde é demonstrado a capacidade e autonomia das equipas”.

3.1.3. Capacidades do Mecanismo de Proteção Civil Europeu

O mecanismo de proteção civil opera com base em 3 organismos distintos:

Módulos de Proteção Civil: Grupos especializados e equipamentos pré-preparados e pré-certificados que podem ser rapidamente mobilizados em caso de emergência. Os módulos abrangem uma variedade de áreas, incluindo: busca e resgate, assistência médica de emergência, mitigação de desastres naturais e gestão de riscos.

Os módulos são uma equipa operacional composta pelos seus recursos humanos e materiais, pré-estabelecidas pelos Estados-Membros e têm um tempo de preparação até 12 horas, sendo autossuficientes por pelo menos 96 horas no teatro de operações de acordo com a Decisão nº1313/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. De notar que a educação é padronizada, garantindo a interoperabilidade dos módulos e ainda possibilita a capacidade se necessária de cooperar com outros órgãos da UE ou com entidades das ONU. Os Estados-Membros são responsáveis por garantir a qualidade e prontidão destes módulos, sendo estes quem financia a sua composição e sustentação. Os módulos carecem de certificação até se constatarem na *POOL* e receberem os benefícios financeiros.

Qualquer país membro pode contribuir para o MPCE, sendo que inicialmente a autoridade pública do país comunica à CE a intenção de contribuir para a *POOL* e preenche o formulário inscrição. Este formulário é ainda acompanhado de informação detalhada do recurso, procedimentos operacionais, assim como melhorias necessárias para poder ser implementado em contexto internacional, se existirem.

Após a receção do formulário, a comissão avalia o módulo e decide se aceita a candidatura sendo que, após aceite, é iniciado o processo de certificação. Este processo encontra-se descrito nas *Certification Guidelines* e possui três etapas: uma visita consultiva, um *table-top exercise*¹ e um exercício de campo. É importante referir que especialistas de estados participantes integram neste processo de certificação como apoio à CE.

Escortinando levemente as etapas referidas: Durante a visita consultiva, o responsável da Comissão verifica e discute as informações fornecidas na inscrição com interlocutores relevantes em níveis técnicos e políticos no país em questão; O *table-top*

¹ “Exercício baseado em debates em que é fornecido um cenário de incidente adaptado exclusivamente para o seu ambiente e necessidades operacionais. A comissão e os peritos são moderadores de uma discussão com a equipe de resposta que inclui as ações necessárias, quem é responsável por elas, quem precisa ser notificado, e como coordenar todas essas variáveis.” – National Institute of Standards and Technology

exercise serve para testar as preparações de gestão e de tomada de decisão associadas à implantação do recurso; O exercício de campo oferece uma oportunidade para testar aspectos operacionais durante as diferentes fases de uma projeção internacional.

Na figura 1 é possível aferir os módulos que cada país dispõe para o MPCE.

Emergency Response Coordination Centre (ERCC) – DG ECHO Daily Map | 13/05/2024
 European Civil Protection Pool – Offered and registered response capacities



Offered response capacities: 134
 Registered response capacities¹: 96
 Member States and Participating States: 27

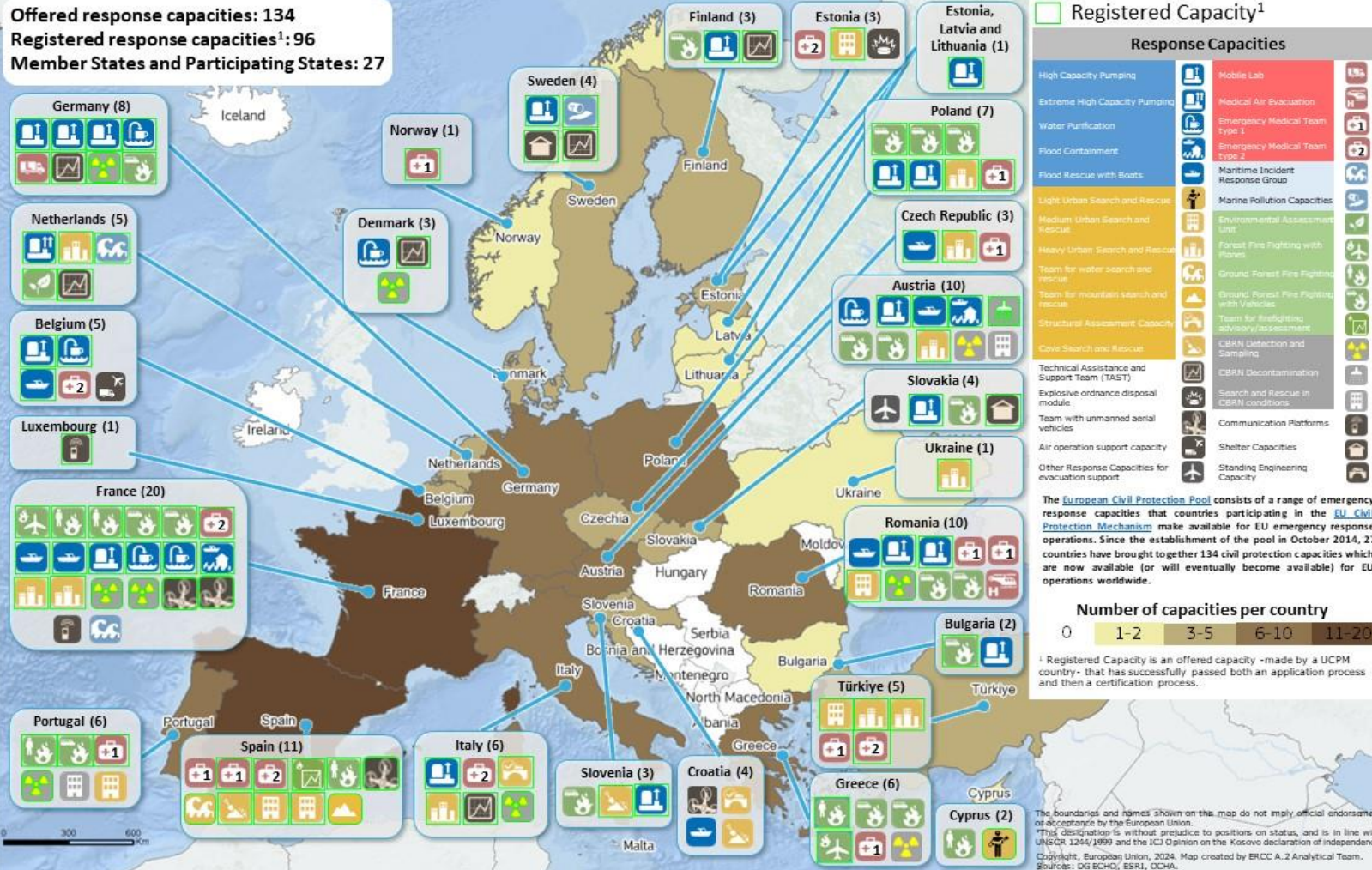


Figura 1 - Módulos disponíveis para o MPCE

Fonte: https://erccportal.jrc.ec.europa.eu/DesktopModules/ResponseCapacity/Documents/20240112_DM_ECPP_offered.pn

Peritos: Os peritos são especialistas que foram nomeados antecipadamente pelos Estados-Membros podendo ser enviados pelo CRCE, sendo que eles avaliam a situação no teatro de operações e relatam isso através do SCCEI para o CRCE. Ao usar o CRCE, a organização obtém uma visão geral da situação e, por esta razão, é mencionado que os especialistas trabalham como uma extensão do CRCE em áreas afetadas. O seu papel é muito mais importante em missões fora da UE do que dentro, isto porque em missões dentro da UE os Estados-Membros têm a obrigação de compartilhar informações via SCCEI, permitindo que a organização avalie essas informações. Contrariamente, em missões fora da UE, as informações têm que ser recolhidas pela UE (e na prática pela organização) por si só, uma vez que os especialistas relatam ao CRCE e recebem as suas instruções e ordens de movimento do mesmo. Argumenta-se que os especialistas estão mais intimamente ligados à organização Europeia do que aos Estados-Membros, mesmo que ainda usem o uniforme dos seus Estados-Membros complementado por um colete da UE. Além disso, a organização assina com cada especialista um acordo de prestação de serviços no qual, entre outras coisas, as condições de pagamento e os objetivos da missão são referidos.

Podem ser solicitados especialistas individuais para fornecer assistência técnica e aconselhamento em áreas específicas, tais como engenharia, saúde pública, logística e gestão de crises.

rescEU: É uma reserva de recursos de proteção civil mantida pela Comissão Europeia, que pode ser mobilizada em situações extremas de AGC, quando os recursos nacionais e os fornecidos pelos estados-membro são insuficientes.

O rescEU é a mais recente entidade que foi estabelecida como uma reserva de capacidades europeias e é totalmente financiado pela UE, sendo que esta está preparada para reagir perante incêndios, emergências médicas, crises energéticas, fornecer abrigos e transportes de emergência. Inclui uma frota de aviões e helicópteros de combate a incêndios, aviões de evacuação médica e uma reserva de artigos médicos, assim como hospitais de campanha que podem responder a emergências de saúde, sendo que ainda possui abrigos, métodos de transporte e materiais de fornecimento de energia. Estão ainda a ser desenvolvidos meios para responder a ameaças NBQR, sendo que estes meios irão incluir descontaminação e detecção, bem como artigos de contra-medidas médicas NBQR. Este programa foi ativado após os terremotos na Turquia em 2023, onde foi providenciados abrigos para a população.

Através das entrevistas verificamos na questão **D.1** – *“Como são asseguradas as condições de segurança durante estas operações? (Pelo Estado que recebe o apoio, pelo Estado que fornece os meios ou por outra força destacada pela organização?)”*, que os entrevistados afirmaram que o estado que recebe o apoio “é responsável pelas condições de segurança”, no entanto, referem que este não deve ser “(...)mais um problema para um país que necessita de ajuda(...)”, havendo assim uma maior necessidade de “planear corretamente a operação e a logística de campanha”.

Avaliando, a questão **D.2** – *“Como são geridas as relações de hierarquia e coordenação entre meios militares e organizações civis em OAMEC?”*, os entrevistados referiram “As relações de hierarquia mantêm-se inalteradas dentro de qualquer Força e esta Força(...), contudo existe sempre um Coordenador ou Chefe da Missão que sem interferência hierárquica solicita a aplicação das forças num determinado local(...)”.

Por último, analisando a questão final da **entrevista D.3** – *“Quais são os principais desafios logísticos enfrentados no emprego de meios militares em OAMEC?”* os entrevistados referiram que o primeiro desafio logístico enfrentado é “(...)adequar a carga que se pode levar ao meio de transporte(...) também tem de ser pensado como é feita a carga mas principalmente como é feita a descarga no local a apoiar(...)”. Deve haver um cuidado acrescido com os meios que se pretendem utilizar pois podem não funcionar, como por exemplo as “ligações informáticas”. Outras necessidades referidas podem ser: a possível “necessidade da toma de vacinas” e por conseguinte a urgência de apoio pode “não ser compatível com as várias tomas e períodos entre elas”, assim como a necessidade de possuir passaporte para certos países, assim como a contratação de meios aéreos.

3.1.4. Enquadramento legal

Para analisar o enquadramento legal da ativação dos MPCE para projeção de meios, devemos separar o mesmo em dois paradigmas distintos: i) A ocorrência do AGC localizar-se num país membro da UE; ii) A ocorrência do AGC localizar-se num país não pertencente à UE. Posto isto, torna-se imperativo analisar o mesmo face ao direito judicial e a legislação pela qual as forças se regem.

É importante referenciar que através do bloco C das entrevistas, pretendíamos analisar o enquadramento legal, os protocolos e os princípios necessários para a organização ativar os seus meios.

Mais especificamente na questão **C.1 - “Quais são os protocolos para ativar os meios militares dedicados/acordos pré-estabelecidos para OAMEC?”**, os entrevistados referiram que o emprego rege-se maioritariamente pelas diretivas do país, mais especificamente em Portugal pelas “(...)diretivas do EMGFA, podendo os ramos ter planos próprio ainda mas dependentes dos do EMGFA(...) É ainda referido que fora do território nacional o funcionamento tende a ser semelhante mas requiere “(...)necessidade de autorização extraordinária(...)”.

Correlacionando à questão anterior, averiguamos então a questão **C.2 – “Qual é e onde está constatado o ordenamento jurídico das organizações para o emprego de meios militares em AMEC?”**, e indo de encontro à resposta obtida na questão anterior, os protocolos de empenho de meios militares estão estipulados pelos respetivos estados. No caso de Portugal, temos o exemplo da constituição da república, a lei de bases da proteção civil, entre outros.

Decidimos ainda culmar a investigação e analisar através da questão **C.3 – “Como é determinada a responsabilidade financeira pelo emprego de meios militares em OAMEC?”**, os entrevistados aferiram “O estado requerente por norma é quem paga o custo de empenhamento(...)” é ainda referido que “(...)existe parte que pode ser suportada pelo Mecanismo Europeu e mesmo antecipadas as verbas.”.

3.1.4.1. Reposta a catástrofes em países membros da UE

Em caso de ocorrência ou de iminência de ocorrência de uma AGC no território da UE, os Estados-Membros afetados podem pedir assistência através do CRCE, de acordo com o art. 15º n.º1 da Decisão 1313/2013 da UE. O pedido deve ser tão específico quanto possível e prescreve após um período máximo de 90 dias, a menos que sejam apresentados novos elementos que justifiquem a necessidade de assistência contínua ou adicional. Ainda descrito no art. 15º n.º2, em situações excecionais de risco eminente, os Estados-Membros podem pedir assistência sob a forma de um pré-posicionamento e temporário de capacidades de resposta.

Após a recepção do pedido de assistência, a CRCE analisa o pedido e avalia a situação em conjunto com o estado requerente, afim de estabelecer um melhor conhecimento sobre a situação. Validadas as informações e os critérios/necessidades estabelecidos no art.10º nº1, formula-se o método de assistência em auxílio com o estado requerente, sendo que os Estados-Membros aos quais sejam dirigidos pedidos de assistência determinam rapidamente se têm ou não condições para prestar a assistência e informam desse facto através do SCCEI, indicando o âmbito, as modalidades e, se aplicável, os custos da assistência que possam prestar.

O Estado-Membro requerente é responsável por definir as diretrizes da missão e podem até impor limites na assistência prestada, no entanto, os pormenores na execução ficam ao encargo do estado que presta a assistência. O Estado-Membro requerente pode também solicitar peritos para permitir uma melhor avaliação da situação e facilitar a coordenação, tomando as medidas necessárias para facilitar o apoio.

É ainda descrito no art. 15º n.º7 que a comissão não interfere na responsabilidade dos Estados-Membros sobre as suas equipas, concretamente, sob o comando ou controlo das equipas. O sumário deste processo encontra-se esquematizado na figura 2.

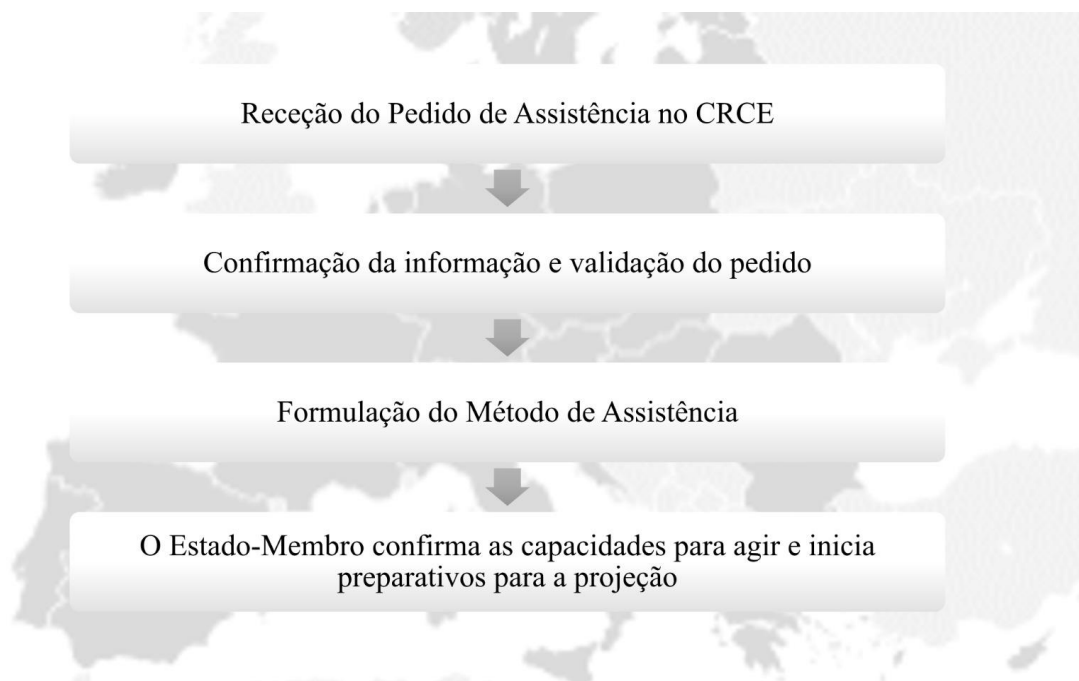


Figura 2 - Síntese do Processo de assistência da UE para um país membro

Fonte: Elaboração Própria

3.1.4.2. Resposta a catástrofes em países fora da UE

Na eventualidade de ocorrência, ou na eminência, de uma AGC num país não pertencente à UE, os estados afetados podem pedir auxílio através do CRCE de acordo com o art.16º n.º1 da Decisão 1313/2013 da UE. A ajuda pode ainda ser solicitada por intermédio de uma organização internacional competente, como é exemplo a ONU, e é ainda necessário referenciar que uma ativação autónoma do MPCE não está prevista na decisão 1313/2013, sendo que após 90 dias o pedido de assistência prescreve a menos que sejam apresentados novos elementos que justifiquem a continuidade da assistência.

Ao ativar o MPCE, o CRCE começa a solicitar módulos e especialistas para disponibilidade e começa a recolher informações relacionadas ao desastre para preparar uma projeção e, na maioria dos casos, ou o pedido não é específico ou mais informações são necessárias. Portanto, o CRCE compõe uma equipa de especialistas que, após um *briefing* em Bruxelas, é implantada no teatro de operações para obter mais informações. A comissão deve procurar assegurar sempre a coerência da assistência, sendo obrigada a informar os Estados-Membros de todos os pedidos assim como da sua avaliação continua da situação conforme descrito no art.16º n.º3 alínea a) da Decisão 1313/2013 da UE.

Além do envio de peritos, o CRCE também gere, em cooperação com o ponto de contacto nacional dos Estados-Membros, a disponibilidade de recursos, organiza as capacidades logísticas e presta assistência prática em domínios como controlo do trânsito e das alfândegas. Note-se que acontecimentos passados demonstram que, apesar da disponibilidade dos estados para projetar os módulos, o suporte logístico é uma dificuldade recorrentemente encontrada e, desse modo, o CRCE coordena o suporte logístico conforme delineado no art.18º da Decisão 1313/2013 da UE.

Tal como numa situação de AGC num país membro da UE, a comissão não interfere na responsabilidade dos Estados-Membros sobre as suas equipas, concretamente, sob o comando ou controlo das mesmas, de acordo com o artigo 16º n.º10 da Decisão 1313/2013 da UE. É importante ainda referir no artigo 16º n.º12 da Decisão 1313/2013, os Estados-Membros que prestam assistência devem manter ocorrente o CRCE. O sumário deste processo encontra-se esquematizado na figura 3.

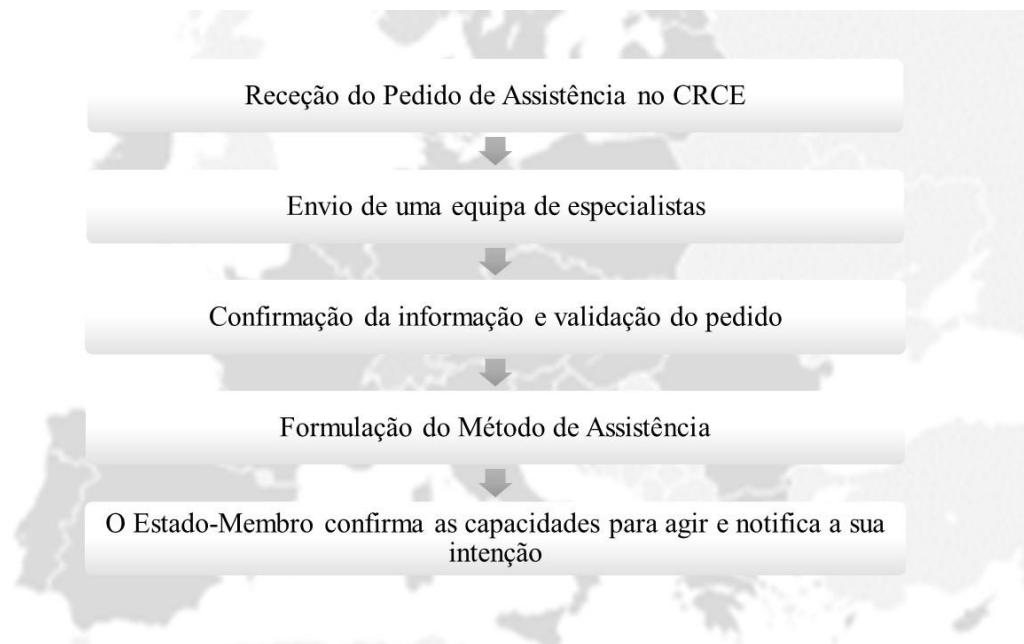


Figura 3 - Síntese do Processo de assistência da UE para um país membro

Fonte: Elaboração Própria

3.1.4.3. Análise do sistema jurídico

Analisando agora do âmbito jurídico, o princípio territorial determina que o legislador nacional tem soberania para adotar legislação para o respectivo estado e tem soberania para autuar crimes dentro desse território e, conseqüentemente, trabalhadores estrangeiros (incluindo pessoas de socorro), estão subordinados à lei doméstica. O Art. 38º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) normaliza três diferentes fontes do direito internacional, sendo estas: convenções internacionais, princípios gerais do direito e costumes.

A imunidade dos estados é uma consequência do tratado de Westphalia, fundamentada no princípio da igualdade entre os estados, consagrado no art. 2º n.º 1 da Carta da ONU. Esse princípio impede que um estado subjugu outro através de sua jurisdição, conhecido como "*par in parem non habet imperium*". Tal igualdade é vital para garantir a coexistência funcional dos estados, sendo que a imunidade dos estados pode ser dividida em "*acta iure imperii*" e "*acta iure gestione*".

Os "*acta iure imperii*" referem-se a atos realizados pelos estados para exercer as suas funções soberanas, os quais não podem ser submetidos à jurisdição de outro estado.

Já os "*acta iure gestione*" abarcam atividades económicas e comerciais que, por estarem fora das prerrogativas públicas do estado, não necessariamente demandam imunidade para a coexistência dos estados.

O conceito de imunidade dos indivíduos é uma extensão da imunidade dos estados, no entanto, o facto de alguém não ser processado pelo seu comportamento não significa que tal comportamento seja legal. A imunidade pode ser renunciada e não confere impunidade, sendo que a responsabilidade substantiva pelos assuntos alegados em uma reivindicação permanece, uma vez que a imunidade apenas impede a adjudicação dessa reivindicação em um tribunal específico. Esta não se aplica a casos perante tribunais criminais internacionais ou noutros tribunais caso o estado renuncie à imunidade do indivíduo.

No que diz respeito aos indivíduos, é possível fazer uma distinção entre imunidade *ratione personae*, ou imunidade pessoal, e a imunidade *ratione materiae*, ou imunidade funcional.

A primeira engloba uma imunidade completa/absoluta para todos os atos, independentemente de serem de natureza privada ou soberana, e é limitada a um pequeno grupo de indivíduos, como chefes de estado, ministros das relações exteriores e embaixadores. Esta imunidade é atribuída à pessoa geralmente devido ao cargo que desempenha e, após o término de seus mandatos, eles podem ser processados por atos privados cometidos durante o período em que estiveram no cargo. Por outro lado, a imunidade *materiae* diz respeito a todos os atos de indivíduos realizados durante a execução de uma função soberana. Esta imunidade é atribuída ao cargo independentemente do indivíduo que a esteja a realizar e a imunidade mantém-se mesmo após o término do mandato.

A intenção por trás da imunidade é proteger as funções dos representantes dos estados em outros países, minimizando o risco de processos judiciais em jurisdições estrangeiras. No caso da UE, é conferido imunidade pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), art. 343º “A União goza, no território dos Estados-Membros, dos privilégios e imunidades necessários ao cumprimento da sua missão, nas condições definidas no Protocolo de 8 de abril de 1965 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia”, no entanto, de acordo com o art. 274º tribunais internacionais podem ser convocados de modo a averiguar situações consideradas especiais pelo estados. Deste modo, a imunidade dos indivíduos é garantida em Estados-Membros da UE, porém, a

imunidade concedida por uma organização internacional não se aplica em estados não pertencentes devido a não serem assinantes da organização.

Existem ainda alguns tratados que conferem imunidade em circunstâncias específicas aos intervenientes e constituem fontes de direito, como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD), a Convenção sobre Missões Especiais (CME), a Convenção de Tampere (CT) sobre Provisão de Recursos de Telecomunicações para Operações de Mitigação e Assistência em Caso de Desastre, e a Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (CETAI). Verificamos então a necessidade de analisar estes tratados para identificar o estatuto legal dos módulos e dos especialistas em missões no estrangeiro.

A CVRD possui algumas disposições sobre imunidade diplomática e foi projetada para relações diplomáticas clássicas entre estados, sendo que não exige que os Estados-Membros sejam partes do tratado para o mesmo ter aplicação. Para que os funcionários dos módulos usufruam de imunidades previstas na CVRD, é necessário haver uma notificação formal dos indivíduos como membros da missão, no entanto, o MPCE não prevê tal notificação formal, tornando a CVRD inaplicável.

A CME abrange missões especiais que vão além das missões diplomáticas clássicas, mas não foi aprovada por todos os Estados-Membros da UE. Para que a CME seja aplicável, é necessário atender a quatro requisitos cumulativos: os indivíduos serem representantes do governo, consentimento mútuo dos estados participantes, limitação temporal e uma tarefa específica. A Comissão de Direito Internacional (CDI) concluiu que missões técnicas, como as de proteção civil, não se enquadram na definição de missões especiais, uma vez que são de natureza técnica e não política, tal descrito no Anuário da Comissão de Lei Internacional de 2018.

A CT foca-se na infraestrutura de telecomunicações em áreas de desastre e inclui imunidades para indivíduos relacionados a telecomunicações, no entanto, para que esses indivíduos gozem de imunidade, é necessário haver notificação e aceitação pelo estado requisitante (art. 5º Convenção de Tampere). Dada a especificidade da convenção em relação às telecomunicações e a falta de procedimentos formais no MPCE para notificação prévia, a aplicação não é exequível ou é pouco abrangente.

A CETAI visa proteger as pessoas e o meio ambiente contra acidentes industriais, prevenir acidentes, reduzir a sua frequência e a sua gravidade, mitigando os seus efeitos. Como mencionada no art. 34º da convenção de Viena sobre relações diplomáticas, a CETAI apenas atua e requisita meios a países assinantes da convenção. Todos os países

da UE aprovam a CETAI, à exceção da Malta, no entanto, este país não possui nenhum módulo registado no MPCE e, desse modo, a sua participação é dubia. Segundo o art. 25º da CETAI, os módulos do MPCE em missões fora do seu estado regem-se da imunidade *rationae materiae*, no entanto, a CETAI não é aplicável a missões na África ou na Ásia devido à maioria destes países não autorizar a convenção e, segundo o art. 2º da CETAI, tipos específicos de desastres, como incidentes nucleares, estão fora da sua legislação.

3.2 ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE

3.2.1 Estrutura

A OTAN é uma aliança militar transatlântica dedicada à defesa coletiva, à promoção da paz e à estabilidade global. Possui uma estrutura institucional estabelecida e composta por diversos órgãos e comitês, que desempenham funções específicas na tomada de decisões e implementação de políticas. O Conselho do Atlântico Norte, composto pelos representantes dos Países-Membros, é o principal órgão de decisão política da OTAN, responsável por estabelecer as diretrizes gerais e tomar decisões estratégicas. O Comitê Militar supervisiona as questões militares e operacionais, garantindo a eficácia das operações da aliança.

Apesar da OTAN ser maioritariamente uma aliança que visa a defesa militar, também demonstrou algum ênfase nas operações de apoio civil. Em 1950, a OTAN criou o Comité de Planeamento de Emergências Cíveis (CEPC), que atua como o principal órgão consultivo para operações de socorro em desastres, devido à sua função ser garantir que o apoio às autoridades nacionais seja executado de acordo com os objetivos da Aliança. O CEPC reúne funcionários do governo nacional e especialistas, tanto na área civil quanto militar, para otimizar a orientação para o planeamento de emergências cíveis, no entanto, está estipulado que a OTAN e os seus meios de resposta a catástrofes serão apenas aplicados complementarmente e subordinadamente à ONU, mantendo-se esta como a instituição central de resposta a AGC.

A OTAN desenvolveu três mecanismos de resposta a AGC sendo estes: i) Unidade de Resposta a Desastres Euro-Atlântica (EADRU); ii) A força de reação rápida; iii) A *Advise Support Team* (AST). Existe ainda uma estrutura de coordenação dos três

organismos que é o centro de Coordenação de Resposta a Desastres Euro-Atlântico (CCRDEA).

Analisando as respostas dos entrevistados quando questionados relativamente à OTAN, verificamos que todos os entrevistados declararam não ter “(...)conhecimento sobre o sistema utilizado(...)” sendo que um dos entrevistado referiu ainda “(...)não me recordo do sistema ser ativado com regularidade.”. Outro entrevistado constatou que “(...) pelo seu conhecimento (...)” as missões de apoio civil que existiram “(...) procederam do mesmo protocolo que uma projeção de forças militares normal (...)”.

3.2.2 Mecanismos de Resposta a Acidentes Graves e Catástrofes

3.2.2.1 Centro de Coordenação de Resposta a Desastres Euro-Atlântico

O CCRDEA atua como o principal mecanismo prático de resposta a emergências civis da OTAN e é responsável pela coordenação dos esforços internacionais de socorro em qualquer um dos Países-Membros. O CCRDEA monitoriza o desdobramento das forças, sendo que "A EADRU será considerada ativada sempre que um ou mais países membros do Euro-Atlantic Partnership Council (EAPC) implantarem capacidades em resposta à iniciativa do CCRDEA " (OTAN, 1998, p. 5).

Globalmente, o CCRDEA desempenha três funções primárias: i) Coordenação, ii) Partilha de informações e iii) Execução de exercícios para treino. Primeiramente, o Centro possui um papel de coordenação, no qual coordena os pedidos dos estados afetados, e as ofertas de assistência feitas pelos Países-Membros do EAPC. Andrzej Jacuch (2019) destaca a importância do papel de coordenação do CCRDEA: "O CCRDEA desempenha um papel de coordenação importante entre os membros da OTAN, trabalhando em estreita colaboração com os militares em cada país e com OI, permitindo que peritos e assistência cheguem ao local muito rapidamente". Consequentemente, o Centro não tem um papel de comando, sendo que esse papel de coordenação ocorre em consulta próxima com a UNOCHA e, se necessário, com outras OI.

Quando o Centro recebe um pedido de assistência de uma nação que foi atingida por um desastre natural ou provocado pelo homem, primeiro entra em contato com o país afetado para confirmar que o pedido foi recebido e obtém informações adicionais sobre os requisitos de assistência, quando necessário. Em seguida, são realizadas consultas à ONU e possivelmente outras OI para decidir qual será a resposta exata do CCRDEA e

quais os elementos são necessários. Uma vez que os requisitos para assistência em desastres tenham sido determinados, as informações são distribuídas entre todos os membros do EAPC, que então decidirão individualmente se fornecerão assistência por meio da EADRU. Note-se que os países também podem decidir oferecer assistência diretamente e, portanto, realizar esforços de socorro de forma independente. Assim que ficar claro quais elementos os países do EAPC implantarão em resposta ao desastre, é papel do CCRDEA relatar essas informações ao país afetado.

No que diz respeito à partilha de informações, a CCRDEA organiza seminários e conferências, sendo o objetivo dos mesmos avaliar as lições aprendidas nos esforços de socorro em desastres da OTAN. As experiências nacionais e o papel das OIs durante os esforços de socorro em desastres foram discutidos durante o programa. "A ideia geral do seminário é melhorar a capacidade do CCRDEA de apoiar as nações quando ocorrem desastres e é necessária assistência internacional". Além disso, estas iniciativas permitiram "avaliar a capacidade das nações do EAPC de fornecer e receber assistência" (CCRDEA, 2006, pag. 5).

Por fim, os exercícios de treino promovem um funcionamento eficaz, preparação e proporcionam a interoperabilidade, sendo que o papel do CCRDEA é "facilitar uma cooperação próxima e contínua para treinamento e exercícios entre agrupamentos voluntários de Países-Membros do EAPC" (OTAN, 1998, p. 6). A OTAN organiza eventos de exercícios de treino regularmente e essas preparações estão abertas a todos os Países-Membros, sendo que os países podem decidir individualmente qual será o seu papel participativo durante o exercício de campo. Por exemplo, os países podem optar por enviar equipas especializadas ou apoio de pessoal, mas também apenas observadores, sendo de notar que para cada exercício anual, o cenário difere.

3.2.2.2. Unidade de Resposta a Desastres Euro-Atlântica

Segundo os *Standing Operationg Procedures for the Euro-Atlantic Disaster Resposnse Unit*, a EADRU é uma força multinacional composta por elementos civis e militares, tanto pessoal como material, previamente disponibilizados pelos Países-Membros da EAPC. A EADRCC mantém um inventário dos elementos civis e militares nacionais destacados pelos membros da EAPC como potencialmente disponíveis para a EADRU. Este inventário incluirá as condições para a sua utilização entre outras informações consideradas relevantes, existindo ainda uma lista de informações que é necessário manter na base de dados de acordo com o n.º 3.3.2.

Pontos de contacto iniciais (IPOC) em caso de assistência a desastre foram designados previamente em cada nação da EAPC e são atualizados regularmente, no entanto, a nação atingida pode designar um IPOC diferente do que se encontrava pré-estabelecido de forma a tornar o auxílio mais eficaz.

3.2.2.3. Força de Reação Rápida

A Equipa de Reação Rápida foi estabelecida em 2006 pelo Comitê Sênior de Planeamento de Emergência Civil (SCEPC) e tem a capacidade de implantar uma equipa de especialistas civis logo após um país ser atingido por um desastre. Após a chegada, a equipa de especialistas avalia quais são as necessidades e capacidades necessárias, o que é de grande apoio durante as operações de socorro em desastres da OTAN, sendo que esta avaliação ocorre em estreita cooperação com o país atingido e a ONU.

3.2.2.4. Advise support team

Enquanto a Equipa de Reação Rápida fornece assistência apenas após uma crise, a Equipa de Apoio Consultivo concentra-se na fase anterior a um potencial desastre. Esta última equipa tem como objetivo preparar países e OI a ponto de estarem melhor capacitados para responder a desastres. Desta forma, o AST fornece conselhos aos países, visando melhorar a prontidão, resposta e capacidades de recuperação das nações no caso de serem atingidas por um desastre, para além de se envolver também em exercícios de treino. Um AST é implantado somente quando um país solicita assistência direta por meio do SCEPC, sendo de realçar que o país não é obrigado a implementar as recomendações dadas pelo AST após a sua avaliação.

3.2.3 Enquadramento legal

A OTAN, ao contrário da UE, não estipula na sua doutrina a projeção de meios para países não pertencentes à organização, exceto após requerido pela ONU. Na atuação num país pertencente à organização, as forças regem-se pelos seguintes princípios descritos no n.º 2 da Política do EAPC sobre cooperação prática aprimorada no campo do socorro internacional em desastres:

- O país afetado continua a ser o responsável pela gestão de desastres;

- As Nações Unidas mantêm o papel primário na coordenação de operações internacionais de socorro a desastres e, por esta razão, o objetivo do CCRDEA é complementar e fornecer apoio adicional ao papel das Nações Unidas dentro da área da EAPC, não duplicá-lo;
- O papel do CCRDEA dentro da área da EAPC é de coordenação, e não de direção. No caso de um desastre que requer assistência internacional, caberá a cada nação decidir se fornecerá assistência e, em caso afirmativo, se o fará por meio do EADRU ou fornecendo assistência diretamente ao país afetado.

As principais funções do CCRDEA são: Manter-se como ponto focal para partilha de informações e manter contacto com a ONU; Desenvolver planos e procedimentos adequados para o uso do EADRU, levando em consideração avaliações de risco nacionais; Manter uma lista de elementos civis e militares nacionais, para os quais foi indicada que haveria disponibilidade; Toma de medidas preliminares para coordenar a assistência internacional; Regulamentar atividades; Elaborar relatórios de resultados e lições aprendidas. No dia a dia, o CCRDEA tem ainda como funções coordenar com outras organizações exercícios internacionais e promover a interoperabilidade através de treinos conjuntos.

A EADRU será ativada quando um ou mais Países-Membros mobilizarem capacidades em resposta a um desastre, conforme iniciativa do CCRDEA, e os procedimentos serão seguidos com base nas "Diretrizes de Oslo" da ONU, que orientam o uso de Recursos Militares e de Defesa Civil em situações de socorro a desastres. Normalmente, os elementos da EADRU estarão desarmados e usarão uniformes nacionais mas, em casos excepcionais, poderão portar armas para autodefesa, art. 2º n.º 2.8 e 2.9 dos Procedimentos

Para componentes militares de um elemento nacional da EADRU, a projeção poderia ser facilitada utilizando o *OTAN Status of Forces Agreement* (OTAN SOFA) ou o *Partnership for Peace Status of Forces Agreement* (PfP SOFA), no entanto, para componentes civis de um elemento nacional da EADRU, tais arranjos não existem. Isto implica que podem ser necessários dois procedimentos diferentes para elementos nacionais semelhantes da EADRU, dependendo da classificação do pessoal. Seria vantajoso se um único acordo pudesse cobrir os dois componentes de um elemento nacional da EADRU. n.º 3.6.

Na ausência de um único arranjo, a maneira mais rápida de concluir acordos de facilitação que permitiriam a facilidade de atravessar fronteiras em caso de desastre seria por meio de acordos pré-aprovados entre todas as nações da EAPC. No entanto, deve-se ter em mente que, devido às complexidades (legais, diplomáticas, políticas, etc.) envolvidas na negociação de tais acordos, as medidas devem ser tomadas bem antes de qualquer desastre. Até que existam acordos de travessia de fronteiras, um procedimento provisório para simplificar as travessias de fronteiras seria utilizar os formulários padronizados, que detalham as informações básicas normalmente consideradas adequadas para permitir a travessia das fronteiras das nações envolvidas.

A OTAN considera que a fase de emergência começa apenas quando é recebido um pedido de assistência e divide esta fase em 5 subfases: i) Pedido de assistência; ii) Avaliação do desastre; iii) Coordenação para o deslocamento; iv) Projeção; v) Retirada.

A fase do pedido de assistência inicia com a receção do pedido de apoio com informação detalhada da catástrofe e do POC operacional para CCRDEA, de acordo com o art.4.3 dos procedimentos padronizados. Após a receção de um pedido de assistência, a CCRDEA deve informar o UNOCHA sobre a ação a ser tomada, o Secretário-Geral e, por meio dele, o Conselho de Parceria Euro-Atlântico para orientação política, conforme apropriado. O SCEPC e as Autoridades Militares da NATO são igualmente informadas de tais solicitações de assistência em caso de desastre, juntamente de qualquer implicação política. Por último o pedido de assistência será comunicado a todos os membros.

A fase de avaliação desastre tem como objetivo averiguar a escala do AGC e determina a composição e o tamanho da força enviada. Esta avaliação geralmente é feita por uma equipa de especialistas da ONU, no entanto, caso se verifique uma impossibilidade de isto acontecer, os Países-Membros são convidados a formar essa equipa. Após a conclusão da avaliação (normalmente dentro de 24 a 48 horas), ela será comunicada aos membros da EAPC pelo EADRCC, acompanhada de um relatório identificando os meios nacionais que podem ser necessários. Um pedido de implantação de elementos nacionais será transmitido pelo EADRCC para os países que indicaram previamente disponibilidade ao EADRCC e confirmarão a prontidão para implementar os meios.

Avançando para a fase de coordenação para o deslocamento, o CCRDEA informa o país afetado sobre os meios que serão projetados, assim como sobre os meios de comunicação. Os países provedores de ajuda podem relatar a incapacidade de

transporte dos seus meios para o país afetado e, desse modo, será solicitado a outro país membro para executar este transporte. O país afetado deve ser informado dos meios que receberá e confirmar a sua aceitação e, se não existirem acordos bilaterais prévios, é então estabelecido um acordo para estabelecer o estatuto legal dos elementos nacionais das forças, nº. 4.15., a organização possui um modelo de acordo que é baseado das “Diretrizes de Oslo”, conforme pode ser consultado no anexo 1. Pode ser preciso ainda estabelecer um centro de coordenação de operações no local e este terá como funções ajudar a autoridade de resposta a emergências local, possuindo um oficial de ligação entre o diretor do planeamento de emergência civil do CCRDEA com a autoridade civil nacional.

Durante a fase da projeção existirá sempre um oficial da força responsável para estabelecer a ligação com as autoridades civis, tendo como principais funções atividades realizadas durante as operações (progresso nas operações de ajuda, problemas encontrados, soluções para os problemas, assistência necessária, ...) e elaborar um relatório diário, transmitir ao CCRDEA e à autoridade civil. A autoridade civil apresentará também um relatório onde deve mencionar: evolução da situação, novos problemas, necessidades e diversos. Além dos relatórios diários, cada evento importante deve ser relatado o mais rápido possível à autoridade civil e ao CCRDEA, como descrito no n.º 4.8 da Política do EAPC sobre cooperação prática aprimorada no campo do socorro internacional em desastres.

Por fim, a retirada é por si só dividida em 2 fases, sendo a primeira o retorno do corpo principal e a segunda o retorno da “retaguarda”. O retorno do corpo principal materializa a retirada dos meios implementados no país enquanto o papel da “retaguarda” é maioritariamente saldar contas, liquidando todas as despesas locais incorridas durante a missão e devolvendo todos os equipamentos e edifícios às autoridades locais, descrito no n.º 6.2 dos procedimentos.

3.2.3.1 Resposta a catástrofes em Países-Membros da OTAN

Um país membro da EAPC pode enviar o pedido de assistência com informação detalhada da catástrofe e do POC operacional para o CCRDEA, ou através do UNOCHA, de acordo com o art.4.3 dos procedimentos padronizados

Após a receção de um pedido de assistência, a CCRDEA deve informar o UNOCHA sobre a ação a ser tomada. Deve, igualmente, dar conhecimento do processo ao Secretário-Geral e, por meio dele, ao Conselho de Parceria Euro-Atlântico para orientação política, conforme apropriado. O SCEPC e as Autoridades Militares da NATO

são igualmente informadas de tais solicitações de assistência em caso de desastre, juntamente de qualquer implicação política. Este processo encontra explanado na figura 4. Note-se que no seguimento do pedido de assistência é apenas seguido o protocolo explicado anteriormente.

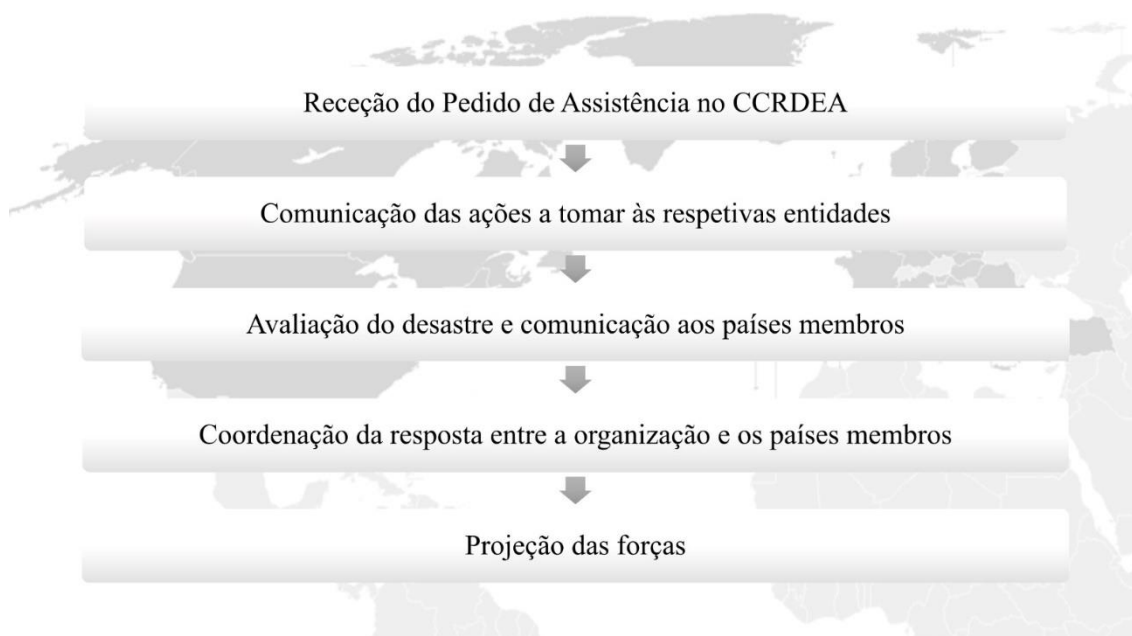


Figura 4 - Síntese do Processo de assistência da OTAN para um país membro

Fonte: Elaboração Própria

3.2.3.2 Resposta a catástrofes em países fora da OTAN

Durante a projeção de meios do EAPC para fora de Países-Membros da organização, será primeiro realizado um acordo político entre a organização e o país requerente, tal como descrito no n.º4.6 e 4.7 da Política do EAPC sobre cooperação prática aprimorada no campo do socorro internacional em desastres.

É ainda importante referenciar que após os meios serem implementados no país recetor de assistência, estes encontram-se disponíveis e sobre a alçada da entidade de proteção civil do estado em que estão a atuar, tal como descrito no n.º4.5 da Política do EAPC sobre cooperação prática aprimorada no campo do socorro internacional em desastres. Não obstante, devem manter o Secretário Geral, o SCEPC e o EAPC sempre ocorrentes de todos os acontecimentos e atuações, como se encontra no n.º 4.8 da Política

do EAPC sobre cooperação prática aprimorada no campo do socorro internacional em desastres. Este processo encontra-se simplificado na figura 5.

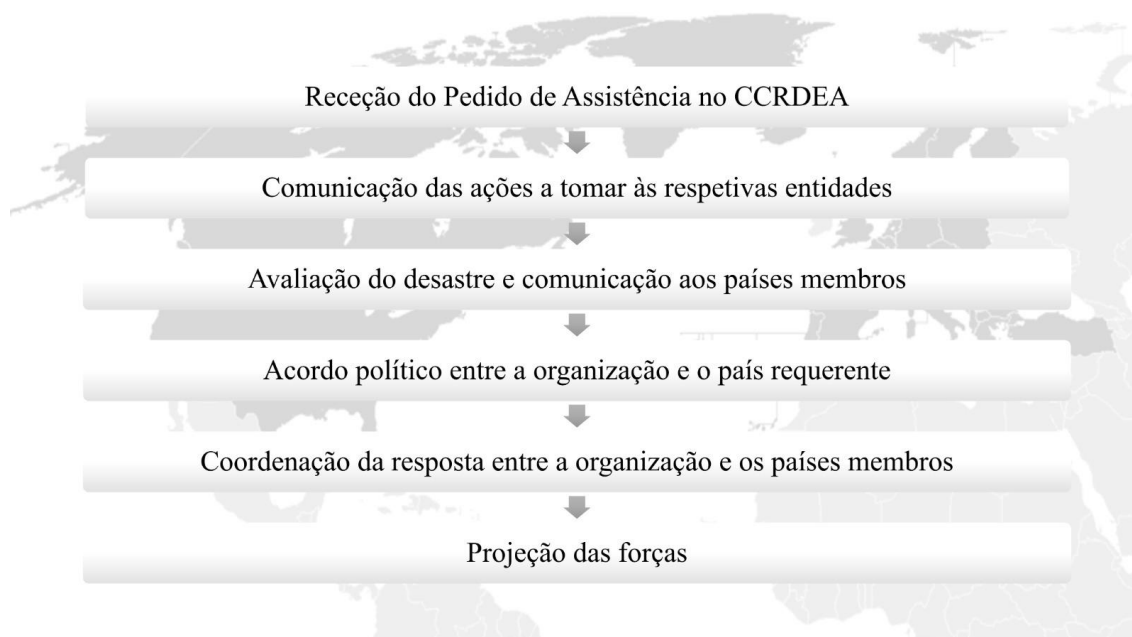


Figura 5 - Síntese do Processo de assistência da OTAN para um país não membro

Fonte: Elaboração Própria

3.3 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

3.3.1 Estrutura

Fundada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial, a ONU surgiu com o objetivo de prevenir futuros conflitos e promover a cooperação internacional. Atualmente a ONU tem 193 Estados-Membros, cada um desses é reconhecido como um membro pleno da organização e possui direitos e responsabilidades associados ao seu estatuto de membro.

A base legal em que assenta a consituição da ONU encontra-se na Carta das Nações Unidas, assinada a 26 de Junho de 1945, onde está descrito como um dos objetivos da ONU , conforme o Artigo 1.º n.º3 da Carta das Nações Unidas, é:

“... realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”.

A ONU possui uma estrutura complexa composta por diversos órgãos, agências e programas, que desempenham funções específicas na consecução dos objetivos da organização. A Assembleia Geral, composta por todos os Estados-Membros, é o principal órgão deliberativo da ONU, onde as nações se reúnem para discutir questões globais e tomar decisões importantes. O Conselho de Segurança é responsável por manter a paz e a segurança internacionais, podendo autorizar o uso da força militar em casos de ameaça à paz. A Secretaria-Geral, liderada pelo Secretário-Geral da ONU, coordena as atividades da organização. Existe, ainda, o UNOCHA, que tem como função coordenar o apoio humanitário juntamente com outras OI e por consequente mobilizar meios para conter danos de AGC.

A ONU não possui meios especificamente dedicados à sua organização, ao invés, recorre a organizações subordinadas, como é o exemplo da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ou até mesmo organizações com acordos pré-estabelecidos nomeadamente a UE. Desse modo, estabelece um papel maioritariamente coordenador evitando assim a duplicação de reforços e gestão eficiente dos recursos, sendo importante referir que a ONU possui ainda o Fundo Central de Resposta de Emergência (CERF) que em 2005 foi estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas como o fundo de resposta global de emergência das Nações Unidas, o que permite sustentar operações de apoio a AGC prolongadas e evita lacunas quando nenhum outro financiamento está disponível.

O Coordenador de Assistência de Emergência gere o CERF em nome do Secretário-Geral da ONU e é apoiado pelo secretariado do CERF, o que garante que os fundos sejam utilizados eficazmente. Existe ainda o grupo consultivo do CERF, que fornece orientações políticas ao Secretário-Geral sobre o uso e o impacto do fundo. De notar que, desde a sua criação, o CERF já doou cerca de 5,5 bilhões de euros a países afetados por AGC.

Analisando o bloco A das entrevistas podemos verificar que um entrevistado relatou “A ONU responde através do Conselho de Segurança para envio de meios militares e através de outras “sub-organizações” que atuam sob a égide da ONU”, sendo que um outro entrevistado colmatou com “(...) é o centro de coordenação de resposta a emergências a nível global tendo como maior função coordenar e evitar esforços duplos.”.

3.3.2 Enquadramento Legal

Grande parte das decisões de empenho de meios por parte da ONU são tomadas pelo conselho de segurança, sendo que as decisões tomadas relativamente a missões de apoio civil de reposta a AGC não são exceção. O conselho tem 15 membros, cinco dos quais são membros permanentes (China, França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos) com poder de veto, e dez membros não permanentes eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de dois anos. As decisões do Conselho de Segurança requerem a aprovação de pelo menos nove membros, incluindo todos os membros permanentes sem veto. Relativamente aos órgãos subsidiários, ou organizações subordinadas como é o exemplo da OMS, têm liberdade de tomar decisões nas suas áreas de atuação específicas por meio dos seus próprios processos de governação.

Podemos referir que a ONU e os seus respetivos representantes diretos possuem imunidade de acordo com o descrito no art. 105º da carta das Nações Unidas. Mais concretamente no art. 105º n.º2 é referido “Os representantes dos membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente das suas funções relacionadas com a Organização”, no entanto o art.105º n.º1 restringe esta imunidade a apenas países membros da ONU porém, visto que a esmagadora maioria dos estados com soberania são membros da organização, esta restrição torna-se maioritariamente teórica. Verificamos ainda que as forças projetadas pela ONU estão ao abrigo de acordos bilaterais já existentes e, se estes acordos não existirem, a ONU possui também um modelo de acordo sobre o estatuto dos intervenientes. Podemos ainda verificar o mesmo com base no Artigo 105 da Carta das Nações Unidas e no art. 30º e 31º das Diretrizes de Oslo, o pessoal individual da ONU (Assistência Militar e de Defesa Civil das Nações Unidas), alertado, mobilizado e projetado a pedido do UNOCHA, pode receber o estatuto de especialistas em missão para as Nações Unidas, de acordo com o artigo VI da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946.

CAPÍTULO 4: DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Analisando o **Bloco A** da entrevista, que tem como objetivo analisar a estrutura das organizações internacionais, e comparando-o com a nossa análise bibliográfica, podemos afirmar que a resposta dos entrevistados foram de acordo com a nossa revisão de literatura e culminaram com algumas informações adicionais.

Podemos então responder à **QD 1** “*Como é a estrutura utilizada pelas organizações internacionais no AMEC?*”. Verificamos que a ONU não possui uma estrutura própria, com meios definidos para fazer face a catástrofes, no entanto, esta age como um centro de coordenação perante todos os estados e recorre a organizações subordinadas para agir, estabelecendo-se assim como o principal centro de coordenação de resposta a AGC a nível global.

Constata-se ainda que a UE é uma estrutura bem estabelecida, que recorre ao MPCE em caso de AGC. Este mecanismo é composto pelo CRCE, que age como maior agente de coordenação nos apoios fornecidos, os módulos que são a primeira força a intervir, os peritos, a reserva europeia de proteção civil e a rescEU. Nesta organização é necessário referir que os meios das FFAA pré-estabelecidos para fazer face a AGC são reduzidos, no entanto, estes geralmente são solicitados a intervir de um modo complementar às primeiras forças de ação que se esgotam rapidamente. Podemos ainda culmar, como referido por um entrevistado, que estes meios podem ser empenhados em apoio à população e não só para fazer face a AGC, no entanto, existem dois protocolos para os quais as forças devem-se reger, nomeadamente:

- i) A Política Externa e de Segurança Comum, estabelecido pelo Tratado da União Europeia em 1993, que visa resolver conflitos e promover a cooperação internacional;
- ii) E a Política Comum de Segurança e Defesa, onde é exposto as normas gerais relativas à ação externa da União.

É ainda importante referir que esta estrutura possui uma plataforma própria, o SCCEI, de divulgação de informação digital. O processo normal de um pedido de assistência nesta organização pode ser consultado sumariado na figuras 2 e 3.

A cadeia de comando nesta instituição é assegurada através de um oficial de ligação com o país requerente e dentro da força é mantida a cadeia hierárquica prévia. É importante referir que o oficial de ligação não possui responsabilidade sobre o modo de atuação da força.

Analisando por último o caso da OTAN, verificamos que esta também possui uma instituição responsável pela coordenação dos pedidos de apoio e dos meios utilizados CCRDEA. Em contraste com a organização anterior, esta organização está estipulada em agir apenas de uma forma complementar à ONU, sendo que desse modo há uma maior probabilidade de agir em território não pertencente à organização.

À semelhança da EU, a sua estrutura possui meios pré-estabelecidos na EADRU, uma força de reação rápida, assim como uma equipa de peritos (a AST), no entanto, a OTAN possui estipulado, predominantemente, meios militares nas suas capacidades pré-estabelecidas. Este facto deve-se a que a OTAN é na sua essência uma aliança militar. Esta característica levou ao surgimento de uma necessidade de simplificar o processo burocrático da projeção de meios para países estrangeiros, sendo que como resultado a organização elaborou protocolos modelos para estabelecer o estatuto legal e normas de coordenação que devem ser seguidas por todos os intervenientes durante a projeção. Esta organização não possui uma plataforma de comunicação como o SCCEI, no entanto, possui uma base de dados própria aonde está constatado todas as informações relacionadas ao sistema de resposta a catástrofes. O processo após a receção do pedido de assistência desta organização pode ser consultado nas figuras 4 e 5. Salienta-se que está estipulado um passo intermediário antes da projeção das forças que consiste no estabelecimento de um acordo político caso o país requerente não pertença à organização. As relações de autoridade estabelecem-se as mesmas, sendo que as cadeias hierárquicas da força não se altera, no entanto, é a ONU a responsável por estabelecer a ligação com o país, ou, enviar um oficial responsável por estabelecer esta ligação.

Refletindo sobre o **Bloco B** da entrevista, que teve como objetivo investigar quais as capacidades (militares ou civis) das organizações os entrevistados foram de acordo com a nossa revisão de literatura.

Relativamente à **QD 2: “Quais as capacidades de cada uma das organizações no AMEC?”**, podemos concluir que a ONU não possui meios dedicados para fazer face a AGC, no entanto, recorre a organizações subordinadas para auxiliar nestes termos, possuindo um fundo de emergência com o objetivo de financiar meios de urgência para fazer face às consequências e mitigar os estragos.

Analisando a UE, verificamos que existem meios pré estabelecidos para responder a AGC, estabelecendo 34 módulos com diferentes capacidades e objetivos preparados

para agir em conformidade com as necessidades da situação. Este mecanismo baseia-se em recursos de organizações civis disponíveis nos Estados-Membros, no entanto, em situações extremas, os meios militares podem ser implementados mediante a necessidade e o requisito do CRCE. Isto acontece maioritariamente na situação das forças de resposta iniciais não serem suficientes para fazer face às consequências do AGC, o que é confirmado pelos entrevistados e ocorre regularmente.

A organização tem vindo ainda a estabelecer acordos de modo a aumentar a prontidão a quantidade de cenários a que se encontra pronta a reagir e, desde 2023, que existe um acordo com um par de AVBM e duas Equipas de combate a Incêndios Rurais pré-estabelecidos. É importante ainda referir que as equipas e peritos desta organização carenciam de certificação e de satisfazer os critérios de avaliação dispostos no jornal da UE, sendo que estes critérios são ainda recorrentemente avaliados em exercícios conjuntos.

Analisando a OTAN, verificamos que as suas capacidades são maioritariamente militares, no entanto, durante as entrevistas verificou-se um desconhecimento perante as capacidades concretas da organização. Esta informação foi ainda impossível de ser consultada durante a investigação bibliográfica, devido aos dados estarem armazenados na base de dados da OTAN que não possui acesso livre, sendo que estas informações são classificadas relativamente à sua segurança. Esta decisão é tomada possivelmente porque devido ao ser composta por meios das FFAA, e sendo necessário estar explanado meios que se encontrem no seu devido funcionamento, é atribuído um risco de divulgar informação crucial.

Explorando o **Bloco C** da entrevista cujo objetivo é averiguar os princípios legais para utilizar meios militares em OAMEC, verificamos que os dados obtidos nas entrevistas são complementares aos da revisão da literatura.

No que diz respeito á **QD 3: “Qual o enquadramento legal de empenho de meios militares em missões do AMEC?”**, relativamente à ONU, a decisão de empenhar meios militares é tomada numa reunião de emergência do conselho de segurança e exige a aprovação de 9 membros e nenhum dos 5 membros permanentes pode vetar. Os representantes diretos da organização usufruem de imunidade de acordo com o descrito no art. 105º da carta das Nações Unidas e no art. 30º e 31º das Diretrizes de oslo e vai de acordo com o artigo VI da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

As suas organizações subordinadas atuam conforme as diretrizes e processos de governação assim os seus acordos prévios.

Analisando a UE verificamos que os meios são empenhados maioritariamente consoante as diretrizes dos estados. Especificamente em Portugal, a doutrina está estabelecida maioritariamente para ação em território nacional, estando contrafeita através de diretivas elaboradas pelo EMGFA, sendo estes: Plano Cappelus, Plano Hefesto, Plano Revelles. Os ramos podem ter ainda planos próprios, no entanto, estão subordinados aos planos do EMGFA, no caso específico do exército temos maioritariamente o PAMEEX. Fora do território nacional o empenhamento rege-se pelas mesmas normas diretivas, no entanto, carece de autorização extraordinária. Podemos ainda aferir que o estado requerente, por norma, é quem suporta o custo financeiro do empenhamento dos meios no seu país, no entanto, parte deste custo pode ser financiado pela UE, existindo mesmo a possibilidade de antecipar as verbas para suportar o custo da projeção. Os módulos oferecidos pelos países para o MPCE têm os custos de manutenção financiados pela UE.

Ratificando a imunidade jurídica que os módulos e os especialistas usufruem, pode-se distinguir para Estados-Membros da organização e países fora da organização. Quando o AGC ocorre no território de um país membro a força projetada aufere de *“privilégios e imunidades necessários ao cumprimento da sua missão”* como aferido no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), art. 343º, no entanto, tribunais internacionais podem ser chamados a intervir em caso em determinadas situações em caso de solicitação dos estados. Esta imunidade não abrange países não pertencentes à organização, sendo que existem alguns tratados, como a CT, que confere imunidade aos módulos/especialistas da área das telecomunicações, caso a solicitação e acordo sejam feitos previamente, e a CETAI que confere imunidade em caso de resposta a acidentes industriais, no entanto, não abrange países na África nem na Ásia, nem acidentes industriais com incidentes nucleares.

Analisando a OTAN podemos verificar que os meios militares são empenhados maioritariamente enquadrados pelas diretrizes estabelecidas pela ONU, nomeadamente as Diretrizes de Oslo. Relativamente aos meios provenientes de organizações civis estes são empregues consoante as diretrizes da organização esplanadas no OTAN SOFA ou no PfP SOFA. O estado requerente é quem, geralmente, suporta o custo financeiro da equipa projetada. No que diz respeito à imunidade jurídica, podemos afirmar que dentro da

organização está estipulado que deve haver acordos pré-existentes entre os estados membros, no entanto, em países não membros a organização estipulou um modelo de um documento para estabelecer o estatuto legal das forças projetadas.

Por último, podemos explorar o **Bloco D** das entrevistas que tem como objetivo investigar os desafios operacionais de empenho de meios militares em resposta a acidentes graves e catástrofes. Este bloco complementou a nossa revisão de literatura pretendendo aferir as principais relações de autoridade, assim como os desafios operacionais.

Podemos então responder à **QD 4**: “*“Quais as relações de autoridade e responsabilidades quando agindo em conjunto com outros atores humanitários ou em território não pertencente aos países membros?”*”. Avaliando a ONU, e devido a esta organização não implementar meios próprios, não possui desafios operacionais logísticos significativos. O maior desafio desta organização passa por estabelecer uma coordenação eficiente dos meios ao seu dispor e enquadra-los às exigências da situação, conferindo assim a maior eficiência possível na resposta e evitando a duplicação de usos na mesma área e conferindo a maior proteção aos intervenientes.

Analisando a UE, podemos confirmar que os estados que recebem o apoio são responsáveis pela segurança da força projetada e que esta força deve constituir para a solução do problema e não causar outro e, desse modo, a força projetada deve previamente preparar-se para as condições não serem as mais favoráveis e executar um planeamento mais rigoroso em caso de sinais de instabilidade no país requerente. A cadeia hierárquica, e conseqüentes relações de autoridade, mantêm-se dentro do pré-estabelecido no normal funcionamento da força sendo que, desse modo, cada entidade mantém o comando e controlo estabelecido no seu país de origem. No entanto, referem ainda que como padronizado, existe sempre um coordenador ou chefe de missão que não tem interferência na hierárquia, mas solicita a aplicação das forças em determinados locais.

Os principais desafios logístico/operacionais são adequar a carga que se consegue transportar face as capacidades necessários para fazer face à catástrofe, sendo que é necessário ponderar como será feito o próprio embarque e desembarque dos materiais. Outra dificuldade encontrada é a necessidade destes módulos serem o mais autónomos possíveis, sendo que podem necessitar de sofrer um abastecimento de rações de combate.

Outras dificuldades encontradas, que precisam de ser ponderadas analisando em específico o país de atuação e o ACG que se sucedeu, assim como a sua intensidade, são averiguar os meios disponíveis e o seu correto funcionamento face às condições que se irá enfrentar, como é o exemplo da ligação informática à internet pode ser comprometida. Note-se neste ponto, mais concretamente para países não pertencentes à organização, a necessidade de possuir passaporte para entrar em alguns países, será um obstáculo para uma projeção mais eficaz.

Por último, analisando a OTAN, não foi possível identificar os principais desafios operacionais destas operações em território não nacional, no entanto, os entrevistados referiram que apesar de poder surgir algumas dificuldades diferentes das sentidas na UE o cerne das mesmas deve ser semelhante.

Posto isto, podemos responder à nossa **Questão Central “*De que forma difere o organismo de reação a acidentes graves e catástrofes das diferentes organizações internacionais?*”**. Concluímos que a ONU é a organização que mais difere das restantes organizações, sendo que esta assume um papel de coordenação global e não possui meios próprios para fazer face a AGC, no entanto, esta organização possui um fundo monetário para situações de emergência, que as restantes não possuem estipulado na sua doutrina.

Comparando mais objetivamente a UE com a OTAN, verificamos que a estrutura é bastante semelhante, provavelmente devido aos países membros de ambas as organizações serem praticamente os mesmos. Ambas as organizações possuem: Um centro de coordenação do mecanismo de resposta responsável por receber o pedido de assistência e coordenar os esforços exercidos pelos Estados-Membros; Módulos/equipas pré-estabelecidas para fazer face às diferentes catástrofes; Uma equipa de reação rápida; Um grupo de especialistas capaz de aconselhar o país afetado.

Não obstante ao descrito, verificamos algumas diferenças, sendo um exemplo de tal que a UE possui uma plataforma dedicada exclusivamente à partilha de informação e comunicação dos Estados-Membros pertencentes ao MPCE, enquanto a OTAN não possui. Este facto deve-se ao MPCE ter sido solicitado a intervir uma quantidade de vezes significativamente maior do que a OTAN, sendo que os entrevistados não se lembravam deste mecanismo ter sido ativado. Deste modo surgiu a necessidade de desenvolver uma plataforma própria de partilha de informação, sendo que tal é ainda refletido nos acordos que a UE está a estabelecer para aumentar o leque de capacidades para fazer face às

necessidades das atuações prévias, nomeadamente adquirir um maior número de meios aéreos que foi uma das principais dificuldades referidas pelos entrevistados. Em contraste, a OTAN apenas possui declarado os meios previamente disponibilizados pelos países.

Analisando mais concretamente o enquadramento legal e a proteção dos indivíduos, verificamos que todas as organizações conferem imunidade e privilégios na atuação em países membros das instituições, no entanto, a ONU confere uma maior proteção aos seus representantes diretos devido a praticamente todos os estados existentes serem membros da organização. Posto isto, verificamos que a OTAN está melhor preparada para atuar em países não membros por terem elaborado um documento modelo para estabelecer acordos com os países aonde pretendem atuar, sendo que este facto acontece pois na sua estrutura está explanado que este mecanismo age principalmente de forma complementar e subordinada à ONU. Deste modo, existe uma maior probabilidade de empenhar meios em território não pertencente à instituição, o que provocou uma necessidade de criar um método que facilitasse os acordos estabelecidos de urgência com os estados. A UE não possui um modelo pré-estabelecido, sendo que na sua constituição está previsto maioritariamente apenas se empenharem em território pertencente à instituição. Este facto pode ainda dever-se a que a OTAN possui meios militares previstos na sua resposta a AGC que requerem uma maior burocracia na sua projeção, ao invés da UE que possui maioritariamente meios civis pré-estabelecidos e os meios militares são ativados geralmente em segundo plano.

Podemos ainda afirmar que, como é expectável, o processo de projeção de forças para países-membros é bastante mais fácil do que para países não membros. Isto, em grande parte, deve-se à falta de informação fornecida pelo país ou dificuldade de comunicação. Salienta-se que esta dificuldade pode ser amenizada com a elaboração prévia de modelos de documentos para a solicitação de assistência, sendo que estes documentos seriam elaborados com base na experiência de catástrofes que aconteceram previamente, podendo mesmo estabelecer-se alguns específicos para AGC que sejam mais recorrentes. Alguns pontos importantes a referir estão apresentados no apêndice 3 que exemplifica um possível modelo rudimentar de um pedido de assistência de elaboração própria.

Podemos ainda concluir que os intervenientes, pertencentes à OTAN e à UE, em países estrangeiros em situação de emergência de AMEC e resposta a AGC, possuem uma proteção jurídica bastante modesta, sendo que alguns acordos conferem alguma

imunidade em situações bastante específicas, no entanto, esta é uma área que necessita de um maior desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Devido às condições sociais e ao facto da população se estar a tornar mais densa em determinados polos, cada vez mais existe a necessidade de projetar meios militares para países estrangeiros no intuito de fazer face a AGC e amenizar as consequências. Os resultados atingidos por meios militares em situações de AGC prévias foram encorajadores, completando as capacidades que as autoridades civis não eram capazes.

Este projeto de investigação, tanto quanto é do nosso conhecimento, é pioneiro no enquadramento das três organizações numa perspetiva comparativa e, neste sentido, a presente dissertação permitiu contribuir para uma melhor compreensão do enquadramento de como as organizações internacionais estão estruturadas para fazer face a estes acontecimentos.

Metodologicamente foi feita uma revisão de literatura meticulosa de documentos doutrinários, artigos científicos e relatórios científicos e foram elaboradas entrevistas semi-estruturadas. O presente trabalho cumpriu com sucesso o objetivo geral e os objetivos específicos delineados, sendo que foi possível identificar as principais diferenças entre as OI assim como as principais lacunas e as melhores práticas. Apesar do número reduzido de entrevistados e do desconhecimento geral sobre a organização da OTAN, foi possível identificar que já existe uma estrutura preparada para fazer face a AGC instaurada nas organizações. Foi igualmente possível aferir várias lacunas e uma falha na proteção dos indivíduos quando se trata de projeção para países não membros das organizações.

Como limitações do estudo, as principais a referir foram a limitação de tempo para concretizar, bem como estabelecer contacto com pessoas com relevância para o tema dentro do prazo de realização do trabalho. Esta última dificuldade demonstrou-se acrescida pois o intervalo de tempo disponível para elaborar a investigação coincidiu com o início do planeamento dos exercícios de treino e, desse modo, a disponibilidade dos intervenientes para realizar a entrevista era bastante reduzida.

Note-se que, como recomendação prática nesta investigação, elaborou-se um modelo de pedido de assistência com o intuito de facilitar a comunicação e a transmissão de informação relevante nas organizações internacionais.

Em jeito de conclusão, finalizo a dissertação salientando a pertinência de investigações futuras no sentido de averiguar o conceito de imunidade jurídica na atuação em estados estrangeiro em contexto de resposta a acidentes graves e catástrofes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANEPC. (2013). *Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Arroteia, J. (2020). *Modelo Organizacional do Apoio Militar de Emergências das Forças Armadas*. Instituto Universitário Militar, Lisboa, Portugal.
- Assembleia da República (2006). Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (2006). *Lei de Bases da Proteção Civil*. Diário da República, 1ª Série, 126, 4696-4706. Lisboa: Assembleia da República.
- Assembleia da República (2006). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (2008). *Lei de Segurança Interna*. Diário da República, 1.ª série, 167, 6135 a 6141. Lisboa: Assembleia da República.
- Assembleia da República (2009). Lei n.º 1-B/2009. *Lei de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª série, 129, 4344-(9) a 4344-(18). Lisboa: Assembleia da República.
- Assembleia da República (2015). Lei n.º 80/2015. *Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil*. Diário da República, 1ª Série, 149, 5311-5326. Lisboa: Assembleia da República.
- Assembleia da República (2019). Lei Orgânica n.º 2/2019. *Lei de Programação Militar 2019-2030*. Diário da República, 1.ª série, 114, 2982 a 2985. Lisboa: Assembleia da República.
- Assembleia da República (2021). Lei Orgânica n.º 2/2021. *Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas. LOBOFA*. Diário da República, 1ª Série, 153, 2 – 17. Lisboa, Portugal: Assembleia da República.
- Barros, J. & Morais, L. & Correia, J. & Amador, P. (2020) O Exército e o Apoio Militar de Emergência Competências distintas. *Revista Militar*, 72(12), 1103- 1122.
- Barroso, L. (2020). O Processo de Decisão Militar e o Apoio Militar de Emergência: adaptar processos e técnicas. *Revista Militar*, 72(4). 249-265.
- Barroso, L. (2020). Os Desafios Operacionais do Apoio Militar de Emergência. *Revista Militar*, 591-603.
- Bogdan, R. & Biklen, S. (1994) *Investigação Qualitativa em Educação* (2ª Edição). Porto Editora

- Bryman, A., & Bell, E. (2019). *Social Research Methods* (5.^a ed.). *Oxford University Press*.
- Campos, C.O.R. (2019). *As forças armadas e a sua capacidade de intervenção/empenhamento em cenários complexos de assistência humanitária*. Instituto Universitário Militar Departamento de Estudos Pró-Graduados. Pedrouços.
- Civil-Military Cooperation Centre of Excellence. (2018). Concepts, Interoperability and Capability Branch. Obtido em: <https://www.cimic-coe.org/branches/cic/>
- Comissão Europeia. (2014). *Commission Implementing Decision: laying down rules for the implementation of Decision No 1313/2013/EU of the European Parliament and of the Council on a Union Civil Protection Mechanism and repealing Commission Decisions 2004/277/EC*, Euratom.
- Comissão Europeia. (2024). *ERCC – Emergency Response Coordination Center*. <https://erccportal.jrc.ec.europa.eu/ERCC-Response/CP-Pool#/>
- Estado-Maior do Exército. (2017). Despacho N.º44/CEME/17 - Apoio Militar de Emergência. Estado-Maior do Exército.
- Estado-Maior do Exército. (2018). *Plano de Apoio Militar de Emergências - PAMEEX*. Lisboa: Estado-Maior do Exército.
- Emergency Response Coordination Centre. (2021). *European Civil Protection And Humanitarian Aid Operations*. https://ec.europa.eu/echo/what/civil-protection/emergency-response-coordinationcentre-ercc_en.
- Exército Português. (2012). PDE 3-00 Operações. Lisboa, Portugal.
- Gajewski, T. (2017). *Nato and non-military crises - An overview*, Jan Kochanowski University.
- Gomes, P. (2021). *Vantagens do Reforço da Cooperação Ibérica no Âmbito do Apoio Militar de Emergência*. [Tese de Mestrado]. Repositório da Academia Militar.
- Governo de Portugal. (2013). *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*.
- Grance, T., Nolan, T., Burke, K., Dudley, R., White, G. & Good, T. (2006) *Guide to Test, Training, and Exercise Programs for IT Plans and Capabilities: Recommendations of the National Institute of Standards and Technology*. NIST Special Publication, Gaithersburg
- Heaslip, G., & Barber, E. (2014). *Using the military in disaster relief: systemising challenges and opportunities*. *Journal of Humanitarian Logistics and Supply Chain Management*, 60-81.

- IUM. (2016). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação*. Cadernos do IESM N.º 8. Lisboa: IESM.
- IUM. (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.ª ed., revista). Cadernos do Instituto Universitário Militar, 8. Lisboa: IESM.
- Jacuch, A. (2019). Disaster Response mechanisms in EU and NATO. *Przegląd europejski*.
- União Europeia. (2007). Decisão N° 2008/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia.
- União Europeia. (2013). Decisão N° 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia.
- União Europeia. (2018). Decisão N° 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia.
- União Europeia. (2019). Decisão N° 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia.
- União Europeia. (2021). Decisão N° 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia.
- União Europeia. (2023). Decisão N° 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia.
- Keen, P.K. & Elledge, M.G. & Nolan, C.W. & Kimmey, J.L. (2010). Foreign Disaster Response Joint Task Force-Haiti Observations, *Military Review*. 85-96.
- Ministério da Defesa Nacional. (2014). Conceito Estratégico Militar. Lisboa, Portugal.
- Ministério da Defesa Nacional. (2014). Despacho do MDN n.º 11400/2014 - Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar. Diário da República n.º 175/2014, Série II de 2014-09-11.
- Ministério dos Negócios Estrangeiros. (2006) Convention on the Transboundary Effects of Industrial Accidents. Diário da República n° 192, Série I de 2006-10-4
- Moreira, C. (1994). *Planeamento e Estratégias da Investigação Social*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Nações Unidas. (1945). *Carta das Nações Unidas e Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça*. Departamento de Informação Pública Nações Unidas
- Nações Unidas. (1961). Decreto-Lei n.º 48295 Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas das Nações Unidas.

- Nações Unidas. (2005). *Convention on Special Missions*. United Nations: Treaty Series, vol. 1400, p. 231
- Nações Unidas. (2003). *Guidelines on The Use of Military and Civil Defence Assets To Support United Nations Humanitarian Activities in Complex Emergencies*. Revision 1.
- Nações Unidas. (2007). *Guidelines on the Use of Foreign Military and Civil Defence Assets in Disaster Relief —“Oslo Guidelines”*. Revision 1.1
- Nações Unidas. (2018). *United Nations Disaster Assessment and Coordination: Field Handbook*. Office for the Coordination of Humanitarian Affairs
- Nações Unidas. (2020). *The UN and Disaster Management*. Office for Outer Space Affairs
- Nações Unidas. (2022). *Yearbook Of The International Law Commission 2018 Report of the Commission to the General Assembly on the work of its seventieth session*. United Nations Publication
- Nações Unidas. (2022). *Deliver Humanitarian Aid*.
- Nações Unidas. (2022). *Cerf Who We Are*. United Nations Cerf. <https://cerf.un.org/about-us/who-we-are>
- North Atlantic Treaty Organization. (1997). *Eapc Policy On Enhanced Practical Cooperation In The Field Of International Disaster Relief*, NATO Standardization Office (NSO).
- North Atlantic Treaty Organization. (2009). *Checklist and Non-Binding Guidelines for the Request, Reception and Provision Of International Assistance in the Event of a CBRN Incident or Natural Disaster*.
- North Atlantic Treaty Organization. (2010). *AJP-3.4(A) Allied Joint Doctrine for Non-Article 5 Crisis Response Operations*. NATO Standardization Office (NSO).
- North Atlantic Treaty Organization. (2017). *AJP-01. Allied Joint Doctrine*. NATO Standardization Office (NSO).
- North Atlantic Treaty Organization. (2018). *AAP-6. NATO Glossary of terms and definitions (english and french)*. NATO Standardization Office (NSO).
- North Atlantic Treaty Organization. (2021). *Euro-Atlantic Disaster Response Coordination Centre*. https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_52057.htm.
- OCHA. (2023). *What we do* Ocha. <https://www.unocha.org/we-coordinate>

- Palma, J. (2011). *O Papel das Forças Armadas nas Operações inter- agências de combate às ameaças*. Cadernos Navais, *Cadernos Navais, n.º 38*.
- Parlamento Europeu. (1999). Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de outubro de 1999: Conclusões da Presidência. Estrasburgo: Parlamento Europeu
- Ramalhete, J. (2010). *As Forças Armadas e a Proteção Civil no Âmbito Nacional e Regional*. Instituto Universitário Militar. Departamento de Estudos Pró-Graduados. Pedrouços.
- Regulamento (CE) Nº 1257/96 do Conselho Europeu. (1996). Jornal Oficial das Comunidades Europeias
- Rodrigues, T. F. & Borges, J.V. (2022). *Ameaças e Riscos Transnacionais na Nova Era*. Lisboa: Fronteira do Caos.
- Silva, A. (2011). *O Apoio Humanitário. Contributos Das Forças Conjuntas e Combinadas*. Instituto Universitário Militar Departamento de Estudos Pró-Graduados, Pedrouços.
- União Europeia. (2018). *Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*. (2012). Jornal Oficial da União Europeia.
- Vicente, M., Meneses, P., Cruz, C., Laureano, J. & Castro, H. (2021). *O Apoio Miliar de Emergência numa Perspetiva Comparada: Subsídios para a Compreensão dos modelos português e espanhol*. Instituto Universitário Militar Departamento de Estudos Pró-Graduados, Pedrouços.
- White, N. (2005). *The Law of International Organisations*. 2nd ed. *Manchester University Press*.
- Weijers, B. (2015). *NATO Disaster Relief Operations: an analysis of an underexposed field of activity of the Alliance*. Dissertação de mestrado, Universidade Católica de Lisboa

ANEXOS

Anexo 1 – Model Agreement Covering the Status of National Elements of the EADRU on Mission on the Territory of a Stricken Nation

Fonte: <https://www.nato.int/eadrcc/sop/sop.htm#Annexes>

AGREEMENT COVERING THE STATUS OF THE NATIONAL ELEMENTS OF [*EAPC sending nation*] OF THE EURO-ATLANTIC DISASTER RESPONSE UNIT ON MISSION ON THE TERRITORY OF [*the stricken EAPC nation*]

1. Definitions

1.1. In the present Agreement, the specific terms used are those contained in the Euro-Atlantic Partnership Council (EAPC) Policy on “[Enhanced Practical Cooperation in the Field of International Disaster Relief](#)”.

2. Application Of The Present Agreement

2.1. Unless specifically provided otherwise, the provisions of the present Agreement apply only on the territory of [*the stricken EAPC nation*]².

3. General Immunities

3.1. [*The stricken EAPC nation*] grants to the [*Nationality*] National Element of the Euro-Atlantic Disaster Response Unit (EADRU) provided by [*EAPC sending nation*], including its property, funds, assets and personnel, the privileges and immunities specified in the present Agreement [and to extent those given in the [North Atlantic Treaty Organisation \(NATO\) Status of Forces Agreement \(SOFA\)](#) and [Partnership for Peace \(PfP\) SOFA](#) to the civil component of the [*Nationality*] National Element of the EADRU.

4. Status of the EADRU Operation

4.1. The [*Nationality*] National Element of the EADRU will refrain from any action or activity incompatible with the humanitarian nature of their duties or inconsistent with the spirit of the present Agreement. The [*Nationality*] National Element of the EADRU will respect all local laws and regulations. The head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU shall take all appropriate measures to ensure the observance of these obligations

² Text in square brackets to be completed as appropriate

Identification and Vehicle Markings

4.2. The Government of [the stricken EAPC nation] grants to the [Nationality] National Element of the EADRU the right to display within its territory the national flag or other suitable identification at its headquarters, camps or other premises, and on its vehicles, engines, aircraft's and vessels. The civil and military personnel deployed under the provisions of the EADRU will wear the appropriate armet.

Communications

4.3. As stated in the "[Tampere Convention on the Provision of Telecommunication Resources for Disaster Mitigation and Relief Operations](#)" the Government of [*the stricken EAPC nation*] grants to the [Nationality] National Element of the EADRU the right to use the facilities to communications as may be required for the performance of its task.

4.4. The right is given to the [Nationality] National Element of the EADRU to install and operate radio sending and receiving stations as well as satellite systems to connect appropriate points within the territory of [*the stricken EAPC nation*], with each other and with its national telecommunications network. The telecommunication services will be operated in accordance with the International Telecommunication Convention and Regulations and the frequencies on which such stations may operate will be decided upon in co-operation with the Government of [*the stricken EAPC nation*].

4.5. The right is given, within the territory of [*the stricken EAPC nation*], to the [Nationality] National Element of the EADRU to unrestricted communication by radio (including satellite, mobile and hand-held radio), telephone, telegraph, facsimile or any other means, and of establishing the necessary facilities for maintaining such communications within and between premises of the [Nationality] National Element of the EADRU, including the laying of cable and land lines and the establishment of fixed and mobile radio sending, receiving and repeater stations. The frequencies on which the radio will operate will be decided upon in co-operation with the Government of [*the stricken EAPC nation*].

4.6. The [Nationality] National Element of the EADRU is allowed to make arrangements through its own facilities for the processing and transport of private mail addressed to or emanating from members of the [Nationality] National Element of the EADRU. The Government of [*the stricken EAPC nation*] shall be informed of the nature of such arrangements and undertakes not to interfere with or apply censorship to the mail of the [Nationality] National Element of the EADRU or its members. In the event that postal arrangements applying to private mail of members of the [Nationality] National Element of the EADRU are extended to transfer of currency or to transport packages and parcels, the conditions under which such operations are conducted will be agreed with the Government of [*the stricken EAPC nation*].

Travel and Transport

4.7. The Government of the [*the stricken EAPC nation*] grants to the [Nationality] National Element of the EADRU and its members together with its vehicles, vessels, aircraft and equipment, freedom of movement within the disaster zone of the stricken nation and any other area necessary for the fulfilment of its task. The Government of [*the stricken EAPC nation*] undertakes to supply the [Nationality] National Element of the EADRU with any information that may be useful in facilitating its movements.

4.8. Vehicles, including all military vehicles, vessels and aircraft of the [Nationality] National Element of the EADRU will not be subject to registration or licensing by the Government of [*the stricken EAPC nation*], provided that all such vehicles will carry third-party insurance required by the relevant legislation's.

4.9. The [Nationality] National Element of the EADRU may use roads, bridges, tunnels, canals and other waterways, port facilities and airfields without payment of dues, tolls, or charges.

Privileges and Immunities of the National Element of the EADRU

4.10. The Government of [*the stricken EAPC nation*] grants to the [Nationality] National Element of the EADRU the status, privileges and immunities as provided for in the present Agreement and in particular grants to the [Nationality] National Element of the EADRU the right:

4.10.1. To import, free of duty or other restrictions, equipment, provisions, supplies and other goods which are for the exclusive and official use of the [Nationality] National Element of the EADRU;

4.10.2. To clear ex customs and excise warehouse, free of duty or other restrictions, equipment, provisions, supplies and other goods which are for the exclusive and official use of the [Nationality] National Element of the EADRU; and

4.10.3. To re-export or otherwise dispose of equipment as far as it is still usable, all unconsumed supplies and other goods so imported or cleared ex customs and excise warehouse which are not transferred or otherwise disposed of, on terms and conditions to be agreed upon, to the competent local authorities of [*the stricken EAPC nation*] or to an entity nominated by them.

4.11. To the end that such importation, clearances, transfer or exportation may be effected with the least possible delay, a mutually satisfactory procedure along the lines recommended by the "Concept On The Use Of The EADRU In International Disaster Relief", including documentation, shall be agreed between the [Nationality] National Element of the EADRU and the local authorities of [*the stricken EAPC nation*] at the earliest possible date.

5. Facilities for EADRU operation

5.1. The Government of [*the stricken EAPC nation*] undertakes to provide without cost to the [Nationality] National Element of the EADRU, in agreement with the EAPC sending nation, such areas for headquarters, camps or other premises as may be necessary for the conduct of the operational and administrative activities of the [Nationality] National Element of the EADRU and for the accommodations of its members. Without prejudice to the fact that all such premises remain the territory of [*the stricken EAPC nation*], the Government of [*the stricken EAPC nation*] undertakes to treat them as being subject to the exclusive control and authority of the Head of the [Nationality] National Element of the EADRU.

5.2. The Government of [*the stricken EAPC nation*] undertakes to assist the [*Nationality*] National Element of the EADRU as far as possible in obtaining and making available, where applicable, water, electricity and other facilities free of charge, or, where it is not possible, at the most favourable rate, and in the case of interruption or threatened interruption of service, to give as far as possible within its powers the same priority to the needs of the [*Nationality*] National Element of the EADRU as to essential government services. Where such utilities or facilities are not provided free of charges, payment shall be made by the [*Nationality*] National Element of the EADRU on terms to be agreed upon with the competent authority. The [*Nationality*] National Element of the EADRU shall be responsible for the maintenance and upkeep of facilities so provided.

5.3. The [*Nationality*] National Element of the EADRU shall be given the right, where necessary, to generate electricity for its use and to transmit and distribute such electricity.

Provisions, Supplies, Services and Sanitary Arrangements

5.4. [*The stricken EAPC nation*] undertakes to assist the [*Nationality*] National Element of the EADRU as far as possible in obtaining equipment, provisions supplies and other goods and services from local sources required for its subsistence and operations. In making purchases on the local market, the [*Nationality*] National Element of the EADRU shall, on the basis of observations made and information provided by the Government of [*the stricken EAPC nation*] in that respect, avoid any adverse effect on the local economy. The Government of [*the stricken EAPC nation*] shall exempt the [*Nationality*] National Element of the EADRU from sales taxes in respect of all official local purchases.

5.5. The [*Nationality*] National Element of the EADRU shall co-operate with the Government of [*the stricken EAPC nation*] with respect to sanitary services and matters concerning health, particularly with respect to the control of communicable diseases, in accordance with international conventions.

Recruitment of Local Personnel

5.6. The [*Nationality*] National Element of the EADRU may recruit locally such personnel as its requires. Upon the request of the Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU, the Government of [*the stricken EAPC nation*] undertakes to facilitate the recruitment of qualified local staff by the [*Nationality*] National Element of the EADRU and to accelerate the process of such recruitment.

6. Status of the Members of the EADRU

Privileges and Immunities

6.1. [*The stricken EAPC nation*] shall afford the necessary privileges, immunities and facilities to the Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU and other members, being duly notified to and accept by the Government of [*the stricken EAPC nation*].

6.2. These privileges, immunities and facilities will include:

6.2.1. Immunity from legal process, arrest and detention, in respect of words spoken or written acts or omissions done by them in their official capacity and within the limits of their authority; and

6.2.2. Exemption from taxation, duties or other charges, except those which are normally incorporated in the price of goods or paid for services rendered (such as air navigation charges or airport charges), in respect of the performance of their official functions.

6.3. Unless otherwise specified in the present Agreement, locally recruited members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU will enjoy the immunities concerning official acts carried out within the EADRU operation.

6.4. Members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU will be granted the right to import free of duty their personal effects in connection with their arrival in [*the stricken EAPC nation*]. Special facilities will be granted by the Government of [*the stricken EAPC nation*] for the speedy processing of entry and exit formalities for all members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU.

6.5. On departure from [*the stricken EAPC nation*], members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU may, notwithstanding the above-mentioned exchange regulations, take with them such funds as the Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU certifies were received or represent a reasonable residue thereof.

6.6. The Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU shall co-operate with the Government of [*the stricken EAPC nation*] and shall render all assistance within his power to ensure the observance of the customs and fiscal laws and regulations of [*the stricken EAPC nation*] by the members of his National Element of the EADRU, in accordance with the present Agreement.

Entry, Residence and Departure

6.7. The Government of [*the stricken EAPC nation*] grants to the members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU the right to enter, reside in, and depart from its territory.

6.8. The Government of [*the stricken EAPC nation*] undertakes to facilitate the entry into and departure from its territory of the members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU and shall be kept informed of such movements. For that purpose, the members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU will be exempt from passport and visa regulations and immigration inspection and restrictions on entering or departing from [*the stricken EAPC nation*]. They will also be exempt from any regulation governing the residence of foreigners in [*the stricken EAPC nation*], including registration, but will not acquire any right to permanent residence or domicile in that country.

6.9. For the purpose of such entry and departure, members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU will be required to have:

6.9.1. An individual or collective movement order issued by or under the authority of the Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU or by any appropriate authority of [*the EAPC sending nation*]; and

6.9.2. A personal identity card issue by the appropriate authorities of [*the EAPC sending nation*].

Identification

6.10. The Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU shall issue to all locally recruited personnel an identity card, which shall contain the following information: full name, date of birth, service (if appropriate), and a photograph.

6.11. Members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU, as well as locally recruited personnel, will be required to present, but not to surrender their identity cards upon demand by an appropriate official of the Government of [*the stricken EAPC nation*].

Uniforms and Arms

6.12. Members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU will be permitted to wear the national uniforms of their country. In accordance with Paragraph 10 of the “Concept for the Use of the EADRU in International Disaster Relief”, its personnel shall be identified by the appropriate armband.

6.13. In accordance with Paragraph 9 of the “Concept for the Use of the EADRU in International Disaster Relief”, the members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU

may not carry arms.

Or

may carry arms for their own protection, while performing official duties.³

Permits and Licences

6.14. The Government of [*the stricken EAPC nation*] agrees to accept as valid, without tax or fee, a certificate provided on request by the Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU in respect of the technical and professional qualifications of any of its members practising a profession or similar occupation in connection with the EADRU operation.

Maintenance of Discipline and Mutual Assistance

6.15. The Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU shall take all appropriate measures to ensure the maintenance of discipline and good order among its members, as well as locally recruited personnel. To this end, personnel may be designated by the Head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU to police its premises as well as such areas where its members are deployed. Elsewhere such personnel will be employed only subject to arrangements with the Government of [*the stricken EAPC nation*] and in liaison with it, in so far as such employment is necessary to maintain discipline and order among members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU.

6.16. The personnel mentioned in Paragraph 6.15 above may take into custody any unauthorised person found on the premises of the operation of the [*Nationality*] National Element of the EADRU. Such a person shall immediately be delivered to the nearest appropriate official of the Government of [*the stricken EAPC nation*] responsible for dealing with any offence or disturbance on such premises.

6.17. Subject to the provisions of Paragraph 6.1 above, officials of the Government of the [*the stricken EAPC nation*] may take into custody any members of the [*Nationality*] National Element of the EADRU:

³ Delete as appropriate.

6.17.1. When so requested by the Head of the [Nationality] National Element of the EADRU; and

6.17.2. When such a member of the [Nationality] National Element of the EADRU is apprehended in the commission or attempted commission of a criminal offence. Such a person shall be delivered immediately, together with any weapons or other items seized, to the Head of the [Nationality] National Element of the EADRU.

6.18. The [Nationality] National Element of the EADRU and the Government of [*the stricken EAPC nation*] will assist each other in carrying out all necessary investigations into offences in respect of which either or both have an interest.

6.19. The Government of [*the stricken EAPC nation*] shall ensure the prosecution of persons subject to its criminal jurisdiction who are accused of acts in relation to the operation of the [Nationality] National Element or its members which, if committed in relation to the officials of the Government of [*the stricken EAPC nation*], would have rendered such acts liable to prosecution.

7. Jurisdiction

7.1. The Government of [*the stricken EAPC nation*] grants to all members of the [Nationality] National Element, including locally recruited personnel, immunity from legal process in respect of words spoken or written and all acts performed by them in their official capacity. Such immunity shall continue even after they cease to be members of, or employed by, the [Nationality] National Element of the EADRU and after the expiration of the provisions of the present Agreement.

7.2. Should the Government of [*the stricken EAPC nation*] consider that any member of the [Nationality] National Element has committed a criminal offence, it shall promptly inform the head of the [Nationality] National Element and present to him any evidence available.

7.3. The Government of the EAPC sending nation gives its assurance to the Government of [*the stricken EAPC nation*] that it shall exercise jurisdiction with respect to crimes or offences which may be committed by members of the [Nationality] National Element of the EADRU.

7.4. If any civil proceeding is instituted against a member of the [Nationality] National Element of the EADRU before any court of [*the stricken EAPC nation*], the Head of that National Element shall be notified immediately, and shall be certify to the court whether or not the proceeding is related to the official duties of the member.

7.5. If the Head of the [Nationality] National Element certifies that the proceeding is related to official duties, such proceedings will be discontinued and the provisions of Paragraph 7.1 of the present Agreement will apply.

7.6. If the Head of the [Nationality] National Element certifies that the proceeding is not related to official duties, the proceeding may continue. If he certifies that a member of his National Element is unable because of official duties or authorised absence to protect his interest in the proceeding, the court shall, at the defendant's request, suspend the proceeding until the elimination of the disability, but not for more than ninety days.

Property of a member of the [*Nationality*] National Element of the EADRU that is certified by his Head as necessary for the fulfilment of the member's official functions shall be free from seizure for the satisfaction of a judgement, decision or order. The personal liberty of a member of the [*Nationality*] National Element shall not be restricted in a civil proceeding, whether to enforce a judgement, decision or order, to compel an oath or for any other reason.

8. Settlement Of Disputes

8.1. Except as provided in Paragraph 8.5, any dispute or claim of a private law character to which the [*Nationality*] National element of the EADRU or any member thereof is a party and over which the court of [*the stricken EAPC nation*] does not have jurisdiction, because of any provision of the present Agreement, shall be settled by a Claims Commission to be established for that purpose. One member of the commission shall be appointed by each concerned Government and a Chairman shall be appointed jointly by the Chairman of the North Atlantic Council Deputies and the concerned Governments.

8.2. If no agreement as to the Chairman is reached within thirty days of the appointment of the first member of the commission, the Secretary-General of the NATO appoints the Chairman.

8.3. Any vacancy on the commission shall be filled by the same method prescribed for the original appointment, provided that the thirty-day period there prescribed shall start as soon as the vacancy occurs.

8.4. The commission shall determine its own procedures, provided that any two members will constitute a quorum for all purposes (except for a period of thirty days after the occurrence of a vacancy) and all decisions will require the approval of any two members. The awards of the commission will be final and binding, unless the concerned Governments permit an appeal to a tribunal established in accordance with Paragraph 8.5. The awards of the commission will be notified to the parties and, if against a member of the [*Nationality*] National Element of the EADRU, the Head of the [*Nationality*] National Element or the Government of [*the EAPC sending nation*] shall use its best endeavours to ensure compliance.

8.5. Disputes concerning the terms of employment and conditions of service of locally recruited personnel will be settled by the administrative procedures to be established by the head of the [*Nationality*] National Element of the EADRU.

8.6. Any other dispute between the [*Nationality*] National Element of the EADRU and the Government of [*the stricken EAPC nation*], and any appeal that both of them agree to allow from the award of the claims commission established pursuant to Paragraph 8.1 shall, unless otherwise agreed by the parties, be submitted to a tribunal of three arbitrators. The provision relating to the establishment and procedures of the claims commission shall apply, *mutatis mutandis*, to the establishment and procedures of the tribunal. The decisions of the tribunal will be final and binding on both parties.

8.7. All differences between the Government of [*the EAPC sending nation*] and the Government of [*the stricken EAPC nation*] arising out of the interpretation or application of the present Agreement will be settled by diplomatic means.

9. Supplemental Arrangements

9.1. The Head of the [*Nationality*] National Elements of the EADRU and the Government of [*the stricken EAPC nation*] nation may conclude supplemental arrangements to the present Agreement.

10. Liaison

10.1. The Head of the [*Nationality*] National Elements of the EADRU and the Government of [*the stricken EAPC nation*] will take appropriate measures to ensure close and reciprocal liaison at every appropriate level.

11. Miscellaneous Provisions

11.1. Wherever the present Agreement refers to the privileges, immunities and rights granted to the [*Nationality*] National Elements of the EADRU, the Government of [*the stricken EAPC nation*] shall have the ultimate responsibility for the implementation and fulfilment of such privileges, immunities, rights, and facilities by the appropriate local authorities.

11.2. The present Agreement shall enter into force on(date).

11.3. The present Agreement shall remain in force until the departure of the final echelon of the [*Nationality*] National Element of the EADRU from [*the stricken EAPC nation*], excepting Paragraphs 7.1, 7.2 and 7.3, Paragraphs 8.1 to 8.6 and Paragraph 10, which will remain in force until all claims have been settled that had arisen prior to the termination of the present Agreement and had been submitted prior to or within three months of such termination.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Consentimento Informado

Consentimento Informado (Entrevista exploratória)

A entrevista à qual será sujeito é realizada no âmbito de um Trabalho de Investigação Aplicado com o tema “O empenho de capacidades militares em missões de apoio a emergências civis: um estudo do enquadramento pelas organizações internacionais”, realizado pelo aluno da Academia Militar, Aspirante-Aluno de Infantaria Tiago Lourenço Soares Carvalhal, visando atingir o grau de mestre no curso de Ciências Militares, na especialidade de Infantaria. Presentes também na equipa de investigação, na qualidade de orientador, está o Professor Doutor José Fontes, e, na qualidade de Co-orientador, o Capitão de Infantaria Pedro Meneses.

A entrevista é de carácter exploratório e tem como objetivos orientar a investigação, definir as diretrizes base para suportar toda a pesquisa e clarificar conceitos básicos, elevando o conhecimento do entrevistador acerca da temática.

A entrevista decorrerá através de um questionário por escrito que será enviado via email. O entrevistado irá responder por escrito, podendo recusar-se a responder a perguntas específicas.

A participação na entrevista é voluntária e não estão previstos quaisquer riscos que comprometam a integridade física ou mental, ou quaisquer constrangimentos antes, durante ou após a entrevista, tanto para o entrevistador como para o entrevistado.

Não haverá qualquer divulgação ou registo público da identidade do entrevistado, zelando pelo anonimato e confidencialidade, sendo que apenas as suas respostas serão utilizadas na investigação.

A sua participação é de vital importância para o seguimento da investigação. Espero poder contar com a sua ajuda.

Qualquer dúvida ou esclarecimento necessário, estão disponíveis imediatamente abaixo os contactos do investigador.

Asp-AI Inf Tiago Carvalho: 913135292;
carvalho.tls@academiamilitar.pt

O Investigador,

(Assinatura)

Leia atentamente o texto abaixo, e se verificar que algo se encontra incorreto ou não está claro, não hesite em referenciar e em perguntar.

Eu, , declaro que li e compreendi este documento, e aceito participar nesta entrevista, sendo que me foi explicado que posso recusar responder a qualquer altura, e que a entrevista será gravada, não sendo divulgada a minha identidade, sendo que permito apenas que os dados da entrevista sejam usados e divulgados para fins de investigação. Desta forma, aceito dar o meu contributo para a investigação “O empenho de capacidades militares em missões de apoio a emergências civis: um estudo do enquadramento pelas organizações internacionais”, realizada pelo Aspirante-Aluno de Infantaria Tiago Lourenço Soares Carvalho, no âmbito do seu mestrado na Academia Militar.

O Entrevistado,

(Assinatura)

Data:013/05/2024

Apêndice 2 – Guião de Inquérito

Guião de Entrevista

Tema: O empenho de capacidades militares em missões de apoio a emergências civis: um estudo do enquadramento pelas organizações internacionais

Objetivos Específicos:

Analisar a estrutura das organizações e o enquadramento dos meios militares na mesma;

Investigar quais as capacidades militares das organizações internacionais disponíveis no âmbito do seu emprego em OAMEC;

Examinar os princípios e diretrizes do emprego de meios militares em missões de AMEC e de resposta a catástrofes;

Investigar os desafios operacionais de empenho de meios militares em missões de AMEC, nomeadamente desafios relacionados à segurança, coordenação com outros atores humanitários e relações de autoridade.

Para esta entrevista consideraremos apenas as seguintes organizações internacionais: UE e NATO

Bloco A

Análise e estrutura das Organizações Internacionais:

A.1 – Para cada uma das organizações como as mesmas respondem a acidentes graves e catástrofes?

A.2 – Como os meios militares se inserem nesta resposta?

A.3 - Como a estrutura de comando e controlo é estabelecida dentro de cada organização internacional durante uma operação de resposta a emergências civis?

Bloco B

Investigar quais as capacidades militares da organização?

B.1 – As organizações possuem meios dedicados para responder a acidentes graves e catástrofes?

B.2 – Desses meios dedicados alguns são militares?

B.3 - Para as restantes organizações existe algum acordo perante os Estados-Membros sobre o que cada um tem de ser capaz de fornecer ou um plano já pre-estabelecido que em caso de emergência são ativados meios já pré-estabelecidos?

B.4 - Quais são os critérios para determinar a prontidão e disponibilidade dos meios estabelecidos nos acordos pré-existentes das organizações internacionais em resposta a acidentes graves e catástrofes?

Bloco C

Examinar os princípios legais para utilizar meios militares em OAMEC

C.1 – Quais são os protocolos para ativar os meios militares dedicados/acordos pré-estabelecidos para OAMEC?

C.2 – Como é determinada a responsabilidade financeira pelo emprego de meios militares em OAMEC? (A organização, o Estado que envia os meios ou o Estado que os recebe?)

C.3 – Qual é e onde está constatado o ordenamento jurídico das organizações para o emprego de meios militares em AMEC?

Bloco D

Investigar os desafios operacionais do empenho de meios em resposta a acidentes graves e catástrofes

D.1 - Como são asseguradas as condições de segurança durante estas operações? (Pelo Estado que recebe o apoio, pelo Estado que fornece os meios ou por outra força destacada pela organização?)

D.2 – Como são geridas as relações de hierarquia e coordenação entre meios militares e organizações civis em OAMEC?

D.3 – Quais são os principais desafios logísticos enfrentados no emprego de meios militares em OAMEC?

Apêndice 3 – Modelo de Documento de Pedido de Assistência

1. Identificação

- i) Identificação do país afetado (e caso necessário do país requerente)

Exemplo:

República do Exemplo

- ii) Identificação da Pessoa de contacto oficial: Nome, cargo, informações de contacto e, caso aplicável, organização responsável pelo pedido de ajuda.

Exemplo:

Nome: João Andrade

Cargo: Diretor da gestão de desastres

Organização: Agência Nacional de Emergências

Telefone: +351 999 999 999

Email: joaoandrade@exemplo.exemplo

2. Descrição da Catástrofe

- i) Identificar o tipo de catástrofe/s

Exemplo: Terramoto de magnitude 5 Escala Richter

- ii) Data e Hora do evento, assim como se ainda está a decorrer

Exemplo:

20 de Fevereiro de 2024, às 1435 UTC + 2 horas

- iii) Delimitar as áreas geográficas que foram afetadas e o número de residentes aproximado em cada zona.

Exemplo:

Regiões afetadas: Cidade do Exemplo – 100 000 habitantes

Cidade Modelo – 35 000 habitantes

3. Avaliação da Situação

- i) Escala e gravidade: Gravidade da situação e a extensão dos danos

Exemplo:

Aproximadamente 60% das infraestruturas destruídas e 20% danificados

- ii) Impacto Humano: Descrever o número expectável de pessoas afetadas, feridas, desaparecidas ou falecidas até ao momento

Exemplo:

Pessoas afetadas : 80 000

Pessoas Feridas: 20 000

Pessoas Desaparecidas: 5000

Pessoas Falecidas: 1000

- iii) Impacto nas infraestruturas: Descrever os danos nas infraestruturas redundantes, como por exemplo: hospitais, estradas, pontes, túneis e os serviços básico (eletricidade, água e comunicações)

Exemplo:

Hospitais: 2 hospitais destruídos e inutilizáveis

Principais meios de comunicação: Ruas Obstruídas e Pontes Destruídas

Serviços Públicos: Sem eletricidade e água potável. Comunicações a funcionar

- iv) Avaliar se existe resistência ao auxílio por parte de alguma organização/milícia

Exemplo:

Não existe nenhuma milícia que se oponha à ajuda

4. Capacidades Locais e Ações em curso

- i) Explicar os recursos e autoridades locais já em ação para lidar com a catástrofe

Exemplo:

Equipas de emergência: 5000 profissionais de saúde e 2000 bombeiros

Inventário de Emergência: 4000 rações de combate para distribuição e 20 000 litros de água

- ii) Lacunas: Explicar as lacunas às quais os recursos nacionais não são suficientes

Exemplo:

Capacidade local insuficiente perante as necessidades das equipas de busca e resgate

Rações e medicamentos insuficientes de satisfazer as necessidades da população

- iii) Expor se já existe alguma organização estrangeira em ação e os recursos projetados

Exemplo:

Nenhuma organização se encontra a atuar no país, nem houve outro pedido de assistência

5. Necessidades Específicas

- i) Recursos Necessários: Lista detalhada sobre os meios/equipas necessários para a assistência, como por exemplo: equipas de busca e resgate, equipamento técnico, comida e água, medicamentos, abrigos, entre outros.

Exemplo:

Alimentos e Água: para 100 000 rações e 150 000 litros de água para 100 000 pessoas durante 30 dias.

Abrigos: 20 000 tendas, 30 000 cobertores

Suprimentos Médicos: Kits de primeiros-socorros, medicamentos (ben-u-ron, ibuprofeno), equipamentos médicos (ventiladores, kits de cirurgia)

Equipas de busca e resgate: 10 equipas especializadas

Equipamentos Técnicos: Maquinaria pesada capaz de remover destroços, geradores de energia

- ii) Prioridades: Deve ser estabelecida uma lista de prioridades para os recursos requisitados.

Exemplo:

Equipas de busca e resgate e equipamento técnico

Alimentos

Suprimentos médicos

- iii) Prazo: Expectativa de quanto tempo a ajuda será necessária

Exemplo:

Recursos solicitados para um período inicial de 30 dias

6. Coordenação e logística

- i) Ponto de Coordenação: Aeroportos/portos ou pontos designados na fronteira para a entrada de ajuda

Exemplo:

Aeroporto Internacional Modelo

- ii) Informações sobre os procedimentos alfandegários, isenção de algum imposto ou outras formalidades.

Exemplo:

Isenção de tarifas e impostos sobre materiais de ajuda humanitária

Procedimento de desembarço facilitado e rápido para as equipas de ajuda

- iii) Descrever como será feita a coordenação no local para trabalhar e através de quem. Assim como o contacto dessa pessoa.

Exemplo:

Guarda Nacional da Emergência (GNE) coordenará as ações

Contacto na GNE – Nome: João Freitas

Cargo: Alferes

Telefone: +351 999 999 999

Email: joaoandrade@exemplo.exemplo

7. Informações Legais e de Segurança

- i) Estatuto Legal

Exemplo:

Equipas de ajuda receberão estatuto de especialista em missão de acordo com a Convenção das Nações Unidas

- ii) Condições de Segurança

Exemplo:

Segurança nacional relativamente estável, presença de forças da policia e militares nos locais

8. Informações adicionais

- i) Documentação complementar

Exemplo:

Mapas detalhados

Relatórios preliminares

Fotos e vídeos das áreas afetadas

- ii) Protocolo de Comunicação

Exemplo:

Relatórios Diários do progresso enviados via email para Pessoa Exemplo e Cidadão Modelo.

Reuniões de coordenação às 1800 UTC + 2